Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2025/2210(INI)

10.6.2026

ALTERAÇÕES
1 - 171

Projeto de relatório
Kinga Kollár
(PE781.467v01-00)

A abordagem da UE à política de tributação das empresas num contexto internacional em evolução
(2025/2210(INI))

Alteração 1
Dirk Gotink

Proposta de resolução
Citação 31-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis da Comissão, que salienta a necessidade de simplificar a legislação europeia para impulsionar a oferta de habitação social,

Or. en

Alteração 2
Dirk Gotink

Proposta de resolução
Citação 31-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução sobre a crise da habitação na União Europeia, com o objetivo de propor soluções para uma habitação condigna, sustentável e a preços comportáveis,

Or. en

Alteração 3
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a tributação é um fator determinante para a ***competitividade das*** empresas ***da UE na esfera*** mundial; que uma tributação justa, eficiente e simples das empresas é fulcral para	A. Considerando que a tributação é um fator determinante para a ***garantir a justiça e condições equitativas para as*** empresas ***que competem na economia*** mundial; que uma tributação justa, eficiente e simples

garantir o crescimento económico a longo prazo e dotar os Estados-Membros de recursos suficientes para ***cobrir as suas necessidades de despesa***;	das empresas é fulcral para ***criar condições de concorrência equitativas no mercado único, nomeadamente para as pequenas e médias empresas, garantir a coesão social*** e dotar os Estados-Membros de recursos suficientes ***e estáveis*** para ***financiar os bens públicos e os investimentos necessários***; ***que estudos recentes[1-A] indicam que uma tributação justa e eficaz das empresas pode apoiar o emprego de qualidade e reduzir a desigualdade;***
	1-A https://publicservices.international/resources/publications/corporate-taxation-and-employment-dispelling-the-race-to-the-bottom-myth?lang=en&id=15686&showLogin=true
	Or. en

Alteração 4
Arba Kokalari, Regina Doherty

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a tributação é um fator determinante para a competitividade das empresas da UE na esfera mundial; que uma tributação ***justa,*** eficiente e simples das empresas é fulcral para garantir o crescimento económico a longo prazo e dotar os Estados-Membros de recursos suficientes para cobrir as suas necessidades de despesa;	A. Considerando que a tributação é um fator determinante para a competitividade das empresas da UE na esfera mundial; que uma tributação ***baixa,*** eficiente***, previsível*** e simples das empresas é fulcral para garantir o crescimento económico a longo prazo***, incentivar o investimento*** e dotar os Estados-Membros de recursos suficientes para cobrir as suas necessidades de despesa;
	Or. en

Alteração 5
Katri Kulmuni, Billy Kelleher, Gilles Boyer

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a tributação é um fator ***determinante*** para a competitividade das empresas da UE na esfera mundial; que uma tributação justa, eficiente e simples das empresas é fulcral para garantir o crescimento económico a longo prazo e dotar os Estados-Membros de recursos suficientes para cobrir as suas necessidades de despesa;	A. Considerando que a tributação é um fator ***significativo*** para a competitividade das empresas da UE na esfera mundial; que uma tributação justa, eficiente e simples das empresas é fulcral para garantir o crescimento económico a longo prazo e dotar os Estados-Membros de recursos suficientes para cobrir as suas necessidades de despesa;

Or. en

Alteração 6
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que a elisão fiscal e a transferência de lucros por parte das empresas têm um impacto distributivo significativo, reduzem as receitas públicas e transferem a carga fiscal para os trabalhadores, as PME e as famílias, agravando assim as desigualdades, enfraquecendo o financiamento de serviços públicos essenciais e minando a confiança na equidade do sistema fiscal; que a investigação empírica mostra que regras mais fracas contra a elisão fiscal e a transferência de lucros das empresas estão associadas a perdas mensuráveis de postos de trabalho no contexto da operação das empresas multinacionais nos mercados nacionais da UE;

Or. en

Alteração 7
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a tributação direta continua a ser uma competência nacional dos Estados-Membros, ao passo que a tributação internacional das sociedades é regida por um conjunto complexo de tratados bilaterais que visam evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal no que respeita aos impostos sobre o rendimento e o capital, conhecidos como «convenções para evitar a dupla tributação», bem como por instrumentos multilaterais destinados a prevenir a erosão da base tributável e a transferência de lucros e pelas diretivas da UE de luta contra a elisão fiscal (Diretiva Antielisão Fiscal) e de reforço da cooperação administrativa (Diretiva Cooperação Administrativa);	B. Considerando que a tributação direta continua a ser ***principalmente*** uma competência nacional dos Estados-Membros, ao passo que a tributação internacional das sociedades é regida por um conjunto complexo de tratados bilaterais que visam evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal no que respeita aos impostos sobre o rendimento e o capital, conhecidos como «convenções para evitar a dupla tributação», bem como por instrumentos multilaterais destinados a prevenir a erosão da base tributável e a transferência de lucros ***(BEPS)*** e pelas diretivas da UE de luta contra a elisão fiscal (Diretiva Antielisão Fiscal) e de reforço da cooperação administrativa (Diretiva Cooperação Administrativa); ***que o requisito de unanimidade para as decisões do Conselho em matéria de fiscalidade tem frequentemente dificultado o avanço de iniciativas fiscais comuns, limitando a capacidade da União para responder eficazmente aos desafios fiscais mundiais, combater a elisão e a evasão fiscais e assegurar uma tributação justa no mercado único;***

Or. en

Alteração 8
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*

B. Considerando que a tributação direta ***continua a ser*** uma competência nacional dos Estados-Membros, ao passo que a tributação internacional das sociedades é regida por um conjunto complexo de tratados bilaterais que visam evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal no que respeita aos impostos sobre o rendimento e o capital, conhecidos como «convenções para evitar a dupla tributação», bem como por instrumentos multilaterais destinados a prevenir a erosão da base tributável e a transferência de lucros ***e pelas diretivas da UE de luta contra a elisão fiscal (Diretiva Antielisão Fiscal) e de reforço da cooperação administrativa (Diretiva Cooperação Administrativa)***;	B. Considerando que ***embora*** a tributação direta seja uma competência nacional dos Estados-Membros, ***a ação a nível da UE continua a ter um papel fundamental, nomeadamente através das diretivas que visam combater a elisão fiscal (Diretiva Antielisão Fiscal) e reforçar a cooperação administrativa entre as autoridades tributárias (Diretiva Cooperação Administrativa),*** ao passo que a tributação internacional das sociedades é regida por um conjunto complexo de tratados bilaterais que visam evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal no que respeita aos impostos sobre o rendimento e o capital, conhecidos como «convenções para evitar a dupla tributação», bem como por instrumentos multilaterais destinados a prevenir a erosão da base tributável e a transferência de lucros;

Or. en

Alteração 9
Roberts Zīle

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a tributação direta ***continua a ser*** uma competência ***nacional*** dos Estados-Membros, ao passo que a tributação internacional das sociedades é regida por um conjunto complexo de tratados bilaterais que visam evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal no que respeita aos impostos sobre o rendimento e o capital, conhecidos como «convenções para evitar a dupla tributação», bem como por instrumentos multilaterais destinados a prevenir a erosão da base tributável e a transferência de lucros e pelas diretivas da UE de luta contra a elisão fiscal (Diretiva Antielisão Fiscal) e de reforço da cooperação	B. Considerando que a tributação direta ***constitui*** uma competência ***exclusiva e fundamental*** dos Estados-Membros, ***que deve ser plenamente respeitada,*** ao passo que a tributação internacional das sociedades é regida por um conjunto complexo de tratados bilaterais que visam evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal no que respeita aos impostos sobre o rendimento e o capital, conhecidos como «convenções para evitar a dupla tributação», bem como por instrumentos multilaterais destinados a prevenir a erosão da base tributável e a transferência de lucros e pelas diretivas da UE de luta contra a elisão fiscal (Diretiva Antielisão

administrativa (Diretiva Cooperação Administrativa);	Fiscal) e de reforço da cooperação administrativa (Diretiva Cooperação Administrativa);

Or. en

Alteração 10
Regina Doherty, Arba Kokalari

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a tributação direta continua a ser uma competência ***nacional*** dos Estados-Membros, ao passo que a tributação internacional das sociedades é regida por um conjunto complexo de tratados bilaterais que visam evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal no que respeita aos impostos sobre o rendimento e o capital, conhecidos como «convenções para evitar a dupla tributação», bem como por instrumentos multilaterais destinados a prevenir a erosão da base tributável e a transferência de lucros e pelas diretivas da UE de luta contra a elisão fiscal (Diretiva Antielisão Fiscal) e de reforço da cooperação administrativa (Diretiva Cooperação Administrativa);	B. Considerando que a tributação direta continua a ser uma competência ***exclusiva*** dos Estados-Membros, ao passo que a tributação internacional das sociedades é regida por um conjunto complexo de tratados bilaterais que visam evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal no que respeita aos impostos sobre o rendimento e o capital, conhecidos como «convenções para evitar a dupla tributação», bem como por instrumentos multilaterais destinados a prevenir a erosão da base tributável e a transferência de lucros e pelas diretivas da UE de luta contra a elisão fiscal (Diretiva Antielisão Fiscal) e de reforço da cooperação administrativa (Diretiva Cooperação Administrativa);

Or. en

Alteração 11
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que as regras em

matéria de imposto sobre os juros e o capital, bem como as regras em matéria de imposto sobre as sociedades, não estão plenamente harmonizadas em toda a UE, o que torna o exercício da atividade em vários Estados-Membros mais difícil e oneroso para os participantes no mercado[13-A]

[13-A] Banco Central Europeu, «Financial Integration and Structure in the Euro Area 2026», p. 38

Or. en

Alteração 12
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que a OCDE estima que as perdas anuais de receitas a nível mundial devido à BEPS se situem entre 100 mil milhões e 240 mil milhões de dólares — o equivalente a cerca de 4 a 10 % das receitas mundiais dos impostos sobre o rendimento das sociedades —, o que resulta em perdas consideráveis para os orçamentos dos Estados-Membros;	C. Considerando que a OCDE estima que as perdas anuais de receitas a nível mundial devido à BEPS se situem entre 100 mil milhões e 240 mil milhões de dólares — o equivalente a cerca de 4 a 10 % das receitas mundiais dos impostos sobre o rendimento das sociedades —, o que resulta em perdas consideráveis para os orçamentos dos Estados-Membros; ***que, de acordo com o Observatório Fiscal Internacional, a taxa de imposto efetiva das empresas multinacionais diminuiu 2,7 pontos percentuais na União Europeia entre 2014 e 2022[2-A];***

[2-A]

https://taxobservatory.eu/eutax-publication/the-new-face-of-corporate-tax-competition/

Or. en

Alteração 13
Markus Ferber

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que a OCDE estima que as perdas anuais de receitas a nível mundial devido à BEPS se situem entre 100 mil milhões e 240 mil milhões de dólares — o equivalente a cerca de 4 a 10 % das receitas mundiais dos impostos sobre o rendimento das sociedades —, o que resulta em perdas consideráveis para os orçamentos dos Estados-Membros;	C. Considerando que a OCDE estima que as perdas anuais de receitas a nível mundial devido à BEPS se situem entre 100 mil milhões e 240 mil milhões de dólares — o equivalente a cerca de 4 a 10 % das receitas mundiais dos impostos sobre o rendimento das sociedades —, o que resulta em perdas consideráveis para os orçamentos dos Estados-Membros; ***que estas perdas são, em muitos casos, uma consequência da falta de coordenação entre os sistemas fiscais nacionais e da complexidade das regras internacionais;***

Or. en

Alteração 14
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que, de acordo com a OCDE[14-A], embora os indicadores de alto nível de potenciais práticas de BEPS tenham registado uma diminuição nos centros de investimento relativamente a anos anteriores recentes, estes indicadores continuam a ser significativamente superiores nos centros de investimento em comparação com outras jurisdições, o que mostra a persistência da BEPS;

14a

https://www.oecd.org/en/publications/corporate-tax-statistics-2025_6a915941-en.html

Or. en

Alteração 15
Markus Ferber

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que a grande maioria das empresas atua de forma socialmente responsável, proporcionando a maior parte das receitas fiscais, impulsionando a inovação e apoiando o modelo social europeu através da criação de emprego;

Or. en

Alteração 16
Katri Kulmuni, Billy Kelleher, Gilles Boyer

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que a atividade económica se dissociou, de uma forma geral e considerável, da presença física, dando origem a um desfasamento entre o local onde os lucros são gerados e o local onde são tributados;	D. Considerando que a atividade económica se dissociou, de uma forma geral e considerável, da presença física, ***tendência a que não são alheias as caraterísticas inovadoras da economia digital,*** dando origem a um desfasamento entre o local onde os lucros são gerados e o local onde são tributados;

Or. en

Alteração 17
Arba Kokalari, Regina Doherty

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que a atividade económica ***se dissociou, de uma forma geral e considerável,*** da presença física, dando origem a um desfasamento entre o local onde os lucros são gerados e o local onde são tributados;	D. Considerando que a atividade económica***, nomeadamente no caso dos modelos empresariais altamente digitalizados, se tem tornado cada vez menos dependente*** da presença física, dando origem a um desfasamento entre o local onde os lucros são gerados e o local onde são tributados;

Or. en

Alteração 18
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que a atividade económica se dissociou, de uma forma geral e considerável, da presença física, ***dando origem a*** um desfasamento entre o local onde os lucros são gerados e o local onde são tributados;	D. Considerando que a atividade económica se dissociou, de uma forma geral e considerável, da presença física, ***e existe*** um desfasamento entre o local onde os lucros são gerados e o local onde são tributados;

Or. en

Alteração 19
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que a crescente mobilidade do capital, a par das tendências gerais de globalização e de digitalização nas últimas décadas, tem conduzido a uma progressiva diminuição da capacidade dos países individuais de assegurarem a eficácia da sua política fiscal e a proteção da sua base tributável – em especial, no caso da tributação das sociedades, mas também, cada vez mais, da tributação das pessoas singulares – e, por conseguinte, a erosão das bases de receitas públicas[15-A]
	[15-A] De la Feria, R. (2023). «Pilar 2, Fiat and the EU Unanimity rule on tax matters» (3 de janeiro de 2023), pp. 2-8

Or. en

Alteração 20
Kinga Kollár

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que as pequenas e médias empresas, que normalmente operam principalmente a nível nacional, podem ser colocadas em desvantagem competitiva em comparação com as empresas multinacionais que podem explorar oportunidades de planeamento fiscal transfronteiras, e que as grandes empresas multinacionais podem não contribuir de forma justa e proporcional para as necessidades societais;

Or. en

Alteração 21
Kinga Kollár

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que a solução de dois pilares do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS visa modernizar as regras fiscais internacionais através da reafetação dos direitos de tributação às jurisdições de mercado (Pilar Um) e da criação de uma taxa mínima mundial efetiva de imposto sobre as sociedades de 15 % (Pilar Dois);	E. Considerando que a solução de dois pilares do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS visa modernizar as regras fiscais internacionais ***para responder aos desafios da digitalização e da globalização*** através da reafetação dos direitos de tributação às jurisdições de mercado (Pilar Um) e da criação de uma taxa mínima mundial efetiva de imposto sobre as sociedades de 15 % (Pilar Dois);

Or. en

Alteração 22
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que as negociações relativas ao Pilar Um estagnaram a nível internacional; que, neste contexto, vários Estados-Membros introduziram ou mantiveram impostos sobre os serviços digitais a nível nacional; que o Pilar Dois foi total ou parcialmente aplicado por cerca de um terço das 148 jurisdições que participam no Quadro Inclusivo da OCDE/G20, e que alguns Estados-Membros o transpuseram na íntegra por meio da Diretiva Pilar Dois;	F. Considerando que as negociações relativas ao Pilar Um estagnaram a nível internacional; que, neste contexto, vários Estados-Membros introduziram ou mantiveram impostos sobre os serviços digitais a nível nacional***; que um imposto sobre os serviços digitais uniforme a nível da UE contribuiria para uma maior equidade fiscal a nível internacional e para condições de concorrência mais equitativas a nível internacional e no seio do mercado único***; que o Pilar Dois foi total ou parcialmente aplicado por cerca de um terço das 148 jurisdições que participam no Quadro Inclusivo da OCDE/G20, e que alguns Estados-Membros o transpuseram na

íntegra por meio da Diretiva Pilar Dois;

Or. en

Alteração 23
Angelika Winzig

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que as negociações relativas ao Pilar Um estagnaram a nível internacional; que, neste contexto, vários Estados-Membros introduziram ou mantiveram impostos sobre os serviços digitais a nível nacional; que o Pilar Dois foi total ou parcialmente aplicado por cerca de um terço das 148 jurisdições que participam no Quadro Inclusivo da OCDE/G20, e que alguns Estados-Membros o transpuseram na íntegra por meio da Diretiva Pilar Dois;	F. Considerando que as negociações relativas ao Pilar Um estagnaram a nível internacional; que, neste contexto, vários Estados-Membros introduziram ou mantiveram impostos sobre os serviços digitais a nível nacional***; que estas medidas nacionais representam fluxos de receitas vitais e legítimos para os Estados-Membros na ausência de um acordo mundial***; que o Pilar Dois foi total ou parcialmente aplicado por cerca de um terço das 148 jurisdições que participam no Quadro Inclusivo da OCDE/G20, e que alguns Estados-Membros o transpuseram na íntegra por meio da Diretiva Pilar Dois;

Or. en

Alteração 24
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que as negociações relativas ao Pilar Um estagnaram a nível internacional; que, neste contexto, vários Estados-Membros introduziram ou mantiveram impostos sobre os serviços digitais a nível nacional; que o Pilar Dois foi total ou parcialmente aplicado por cerca	F. Considerando que as negociações relativas ao Pilar Um estagnaram a nível internacional; que, neste contexto, vários Estados-Membros introduziram ou mantiveram ***com êxito*** impostos sobre os serviços digitais a nível nacional; que o Pilar Dois foi total ou parcialmente

de um terço das 148 jurisdições que participam no Quadro Inclusivo da OCDE/G20, e que alguns Estados-Membros o transpuseram na íntegra por meio da Diretiva Pilar Dois;	aplicado por cerca de um terço das 148 jurisdições que participam no Quadro Inclusivo da OCDE/G20, e que alguns Estados-Membros o transpuseram na íntegra por meio da Diretiva Pilar Dois;

Or. en

Alteração 25
Jussi Saramo, Martin Schirdewan, Pasquale Tridico, Manon Aubry

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que, por iniciativa dos Estados Unidos, foi alcançado um acordo sob a égide do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS quanto a um sistema «em paralelo» («*Side-by-Side*» ou SbS), que prevê uma aplicação coordenada e simultânea de diferentes regimes de taxa mínima de imposto; que, em janeiro de 2026, o sistema NCTI dos EUA passou a beneficiar do estatuto de regime de salvaguarda ao abrigo do sistema paralelo, que foi reconhecido pela Comissão por meio de uma comunicação emitida em 12 de janeiro de 2026;	G. Considerando que, por iniciativa dos Estados Unidos, foi alcançado um acordo sob a égide do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS quanto a um sistema «em paralelo» («*Side-by-Side*» ou SbS), que prevê uma aplicação coordenada e simultânea de diferentes regimes de taxa mínima de imposto; que, em janeiro de 2026, o sistema NCTI dos EUA passou a beneficiar do estatuto de regime de salvaguarda ao abrigo do sistema paralelo, que foi reconhecido pela Comissão por meio de uma comunicação emitida em 12 de janeiro de 2026; ***que o SbS isenta as empresas multinacionais sediadas nos EUA da plena aplicação das regras do segundo pilar, conferindo uma vantagem competitiva estrutural às empresas sediadas nos EUA que operam no mercado interno da UE e comprometendo a integridade do quadro fiscal mínimo mundial;***

Or. en

Alteração 26
Kinga Kollár

Proposta de resolução

Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que, por iniciativa dos Estados Unidos, foi alcançado um acordo sob a égide do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS quanto a um sistema «em paralelo» («*Side-by-Side*» ou SbS), que prevê uma aplicação coordenada e simultânea de diferentes regimes de taxa mínima de imposto; que, em janeiro de 2026, o sistema NCTI dos EUA passou a beneficiar do estatuto de regime de salvaguarda ao abrigo do sistema paralelo, que foi reconhecido pela Comissão por meio de uma comunicação emitida em 12 de janeiro de 2026;	G. Considerando que, por iniciativa dos Estados Unidos, foi alcançado um acordo sob a égide do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS quanto a um sistema «em paralelo» («*Side-by-Side*» ou SbS), que prevê uma aplicação coordenada e simultânea de diferentes regimes de taxa mínima de imposto; que, em janeiro de 2026, o sistema NCTI dos EUA passou a beneficiar do estatuto de regime de salvaguarda ao abrigo do sistema paralelo, que foi reconhecido pela Comissão por meio de uma comunicação emitida em 12 de janeiro de 2026; ***que, em fevereiro de 2026, o Brasil solicitou o estatuto de regime de salvaguarda ao abrigo do SbS;***

Or. en

Alteração 27
Katri Kulmuni, Billy Kelleher, Gilles Boyer

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que***, por iniciativa dos Estados Unidos,*** foi alcançado um acordo sob a égide do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS quanto a um sistema «em paralelo» («Side-by-Side» ou SbS), que prevê uma aplicação coordenada e simultânea de diferentes regimes de taxa mínima de imposto; que, em janeiro de 2026, o sistema NCTI dos EUA passou a beneficiar do estatuto de regime de salvaguarda ao abrigo do sistema paralelo, que foi reconhecido pela Comissão por meio de uma comunicação emitida em 12 de janeiro de 2026;	G. Considerando que foi alcançado um acordo sob a égide do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS quanto a um sistema «em paralelo» («Side-by-Side» ou SbS), ***incluindo as especificidades dos Estados Unidos,*** que prevê uma aplicação coordenada e simultânea de diferentes regimes de taxa mínima de imposto; que, em janeiro de 2026, o sistema NCTI dos EUA passou a beneficiar do estatuto de regime de salvaguarda ao abrigo do sistema paralelo, que foi reconhecido pela Comissão por meio de uma comunicação emitida em 12 de janeiro de 2026;

Or. en

Alteração 28
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que não foram divulgados estudos ou estimativas sobre o impacto económico do SbS pela OCDE ou pela Comissão;

Or. en

Alteração 29
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que relatórios recentes da UE destacam a importância da simplificação fiscal***,*** da ***racionalização*** das regras fiscais ***e*** de incentivos fiscais ***eficazes*** como instrumentos-chave para ***restabelecer*** a competitividade da UE;	H. Considerando que relatórios recentes da UE destacam a importância da simplificação fiscal ***e*** da ***harmonização*** das regras fiscais***, bem como*** de incentivos fiscais ***custo-eficazes,*** como instrumentos-chave para ***melhorar*** a competitividade da UE; ***que incentivos fiscais bem concebidos e com base na substância, coordenados a nível da UE, podem constituir um instrumento para promover objetivos públicos no mercado único, tais como a descarbonização da economia, desde que as distorções sejam evitadas e as oportunidades de evasão e elisão fiscais sejam devidamente minimizadas; que os governos devem assegurar que os regimes de incentivos fiscais à investigação e ao desenvolvimento incluam mecanismos sólidos para evitar o aproveitamento de lacunas fiscais, bem como***

condicionalidades sociais e ambientais, e proporcionem uma boa relação custo-benefício, através de uma avaliação regular e rigorosa, com base em dados transparentes e de elevada qualidade a nível das empresas;

Or. en

Alteração 30
Roberts Zīle

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que relatórios recentes da UE destacam a importância da simplificação fiscal, da racionalização das regras fiscais e de incentivos fiscais eficazes como instrumentos-chave para restabelecer a competitividade da UE;	H. Considerando que relatórios recentes da UE destacam a importância da simplificação fiscal, da racionalização das regras fiscais e de incentivos fiscais eficazes como instrumentos-chave para restabelecer a competitividade da UE; ***salienta que os incentivos fiscais nacionais com base na substância –como uma taxa de imposto de 0 % sobre os lucros das empresas retidos e reinvestidos – são instrumentos de política económica legítimos e altamente eficazes para a formação de capital e o crescimento nas economias em fase de convergência;***

Or. en

Alteração 31
Arba Kokalari, Regina Doherty

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que relatórios recentes da UE destacam a importância da simplificação fiscal, da racionalização das	H. Considerando que relatórios recentes da UE destacam a importância da simplificação fiscal, da racionalização das

regras fiscais e de incentivos fiscais eficazes como instrumentos-chave para restabelecer a competitividade da UE;	regras fiscais e de incentivos fiscais eficazes como instrumentos-chave para restabelecer a competitividade da UE***, apoiando o investimento e reduzindo os encargos administrativos***;

Or. en

Alteração 32
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que relatórios recentes da UE destacam a importância da simplificação fiscal***,*** da racionalização das regras fiscais ***e de incentivos fiscais eficazes*** como instrumentos-chave para ***restabelecer a competitividade da UE***;	H. Considerando que relatórios recentes da UE destacam a importância da simplificação fiscal ***do ponto de vista administrativo e*** da racionalização das regras fiscais como instrumentos-chave para ***uma aplicação harmonizada e efetiva***;

Or. en

Alteração 33
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que estão em curso negociações sobre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal, estando prevista a conclusão até 2027 do texto final da convenção e de dois protocolos; que estas negociações constituem uma oportunidade para alcançar um acordo global através de um processo inclusivo;

Or. en

Alteração 34
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
Subtítulo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Competitividade no plano da tributação internacional	Tributação internacional ***justa e eficaz***

Or. en

Alteração 35
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Enfatiza que o restabelecimento da competitividade da UE é uma prioridade absoluta; recorda que, para atrair o investimento, é necessário um ambiente fiscal estável, previsível e de fácil navegação, ***bem como*** um nível ótimo de administração fiscal;	1. Enfatiza que o restabelecimento da competitividade da UE é uma prioridade absoluta; recorda que, para atrair o investimento, é necessário um ambiente fiscal estável, previsível e de fácil navegação, um nível ótimo de administração fiscal ***e o pleno respeito pela flexibilidade dos Estados-Membros para adaptarem os seus sistemas de tributação em função das condições económicas nacionais***;

Or. en

Alteração 36
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Enfatiza que o restabelecimento da competitividade da UE é uma prioridade absoluta; recorda que, para atrair o investimento, é necessário um ambiente fiscal estável, previsível e de fácil navegação, ***bem como um nível ótimo de*** administração fiscal;	1. Enfatiza que o restabelecimento da competitividade da UE é uma prioridade absoluta; recorda que, para atrair o investimento, é necessário um ambiente fiscal estável, previsível e de fácil navegação, ***que vise a promoção do crescimento em vez de criar restrições indevidas, e uma*** administração fiscal ***proporcionada com custos de conformidade mínimos***;

Or. en

Alteração 37
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Enfatiza que o ***restabelecimento*** da competitividade da UE é uma prioridade ***absoluta***; recorda que, para atrair o investimento, é necessário um ambiente fiscal estável, previsível e de fácil navegação, bem como um nível ótimo de administração fiscal;	1. Enfatiza que o ***aumento*** da competitividade da UE é uma prioridade ***da União, a par da transformação ecológica e digital***; recorda que, para atrair o investimento, é necessário um ambiente fiscal estável, previsível***, transparente*** e de fácil navegação, bem como um nível ótimo de administração fiscal;

Or. en

Alteração 38
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. ***Enfatiza que o restabelecimento da competitividade da UE é uma prioridade***	1. Recorda que, para atrair o investimento, é necessário um ambiente

absoluta; recorda que, para atrair o investimento, é necessário um ambiente fiscal estável, previsível e de fácil navegação, bem como um nível ótimo de administração fiscal;

fiscal ***justo,*** estável, previsível e de fácil navegação, bem como um nível ótimo de administração fiscal; ***salienta a necessidade da atividade transfronteiriça para a competitividade da UE e o papel que uma tributação justa e harmonizada desempenha a este respeito;***

Or. en

Alteração 39
Pierre Pimpie, Tomáš Kubín, Enikő Győri

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Enfatiza que o restabelecimento da competitividade da UE é uma prioridade absoluta; recorda que, para atrair o investimento, é necessário um ambiente fiscal estável, previsível e de fácil navegação, ***bem como um nível ótimo de*** administração fiscal;	1. Enfatiza que o restabelecimento da competitividade da UE é uma prioridade absoluta; recorda que, para atrair o investimento, é necessário um ambiente fiscal estável, previsível e de fácil navegação, ***uma carga fiscal competitiva e uma*** administração fiscal ***eficiente, proporcionada e amiga das empresas***;

Or. en

Alteração 40
Regina Doherty, Arba Kokalari

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Enfatiza que o restabelecimento da competitividade da UE é uma prioridade absoluta; recorda que, para atrair o investimento, é necessário um ambiente fiscal estável, previsível e de fácil navegação, bem como um nível ótimo de administração fiscal;	1. Enfatiza que o restabelecimento da competitividade da UE é uma prioridade absoluta; recorda que, para atrair o investimento, é necessário um ambiente fiscal estável, previsível***, competitivo, atrativo*** e de fácil navegação, bem como um nível ótimo de administração fiscal;

Or. en

Alteração 41
Arba Kokalari, Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Lamenta que as elevadas taxas de imposto sobre as sociedades na UE conjugadas com a complexidade do cumprimento, as regras de retenção na fonte, as limitadas compensações dos prejuízos fiscais em alguns países e os regimes nacionais fragmentados criem desvantagens competitivas para as empresas da UE que procuram competir a nível mundial;

Or. en

Alteração 42
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Saúda os esforços internacionais, como os empreendidos pela OCDE, que visam travar o nivelamento por baixo e criar condições de concorrência mais equitativas através do estabelecimento de um limite mínimo mundial para as obrigações fiscais das empresas multinacionais por via de uma taxa mínima de imposto efetiva;	2. Saúda os esforços internacionais, como os empreendidos pela OCDE, que visam travar o nivelamento por baixo e criar condições de concorrência mais equitativas através do estabelecimento de um limite mínimo mundial para as obrigações fiscais das empresas multinacionais por via de uma taxa mínima de imposto efetiva; ***insta a Comissão e os Estados-Membros a defenderem, nos fóruns internacionais pertinentes, o aumento progressivo da taxa mínima efetiva de imposto sobre as sociedades a nível mundial, em conformidade com as***

recomendações da Comissão Independente para a Reforma da Tributação Internacional das Sociedades e de economistas independentes, para um nível suscetível de gerar receitas adicionais para o investimento público, a ação climática e as despesas sociais;

Or. en

Alteração 43
Pierre Pimpie, Enikő Győri

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. ***Saúda*** os esforços internacionais, como os empreendidos pela OCDE, que visam ***travar o nivelamento por baixo e*** criar condições de concorrência mais equitativas ***através do estabelecimento de um limite mínimo mundial para as obrigações fiscais das*** empresas multinacionais por via de uma taxa mínima de imposto efetiva;	2. ***Regista*** os esforços internacionais, como os empreendidos pela OCDE, que visam criar condições de concorrência mais equitativas ***para as*** empresas multinacionais por via de uma taxa mínima de imposto efetiva; ***salienta, no entanto, que uma concorrência fiscal justa, transparente e com base na substância entre jurisdições pode constituir um instrumento legítimo para atrair o investimento, apoiar o emprego e reforçar a competitividade, não devendo ser equiparada a práticas fiscais prejudiciais;***

Or. en

Alteração 44
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Saúda os esforços internacionais, como os empreendidos pela OCDE***, que visam travar o nivelamento por baixo e***	2. Saúda os esforços internacionais, como os empreendidos pela OCDE;

criar condições de concorrência mais equitativas através do estabelecimento de um limite mínimo mundial para as obrigações fiscais das empresas multinacionais por via de uma taxa mínima de imposto efetiva;

Or. en

Alteração 45
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Salienta que o futuro da tributação das sociedades na União deve permanecer firmemente ancorado nos princípios da substância económica e da acumulação real de capital. defende que os modelos competitivos de tributação das sociedades, especificamente os que utilizam uma taxa de imposto de 0 % sobre os lucros não distribuídos e reinvestidos, representam ferramentas económicas altamente eficazes e orientadas para o futuro que estimulam o investimento interno, a inovação e a formação de capital a longo prazo. rejeita qualquer estratégia que vise alterar o quadro fiscal europeu no sentido de impor a consolidação com base em fórmulas ou reafetações de resultados centralizadas que desvinculem sistematicamente as obrigações em matéria de imposto sobre as sociedades das pegadas físicas e económicas reais das empresas em cada Estado-Membro;

Or. en

Alteração 46
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Congratula-se com os esforços envidados pelo comité intergovernamental de negociação sobre cooperação internacional em matéria fiscal das Nações Unidas com vista à redação de uma Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em Matéria Fiscal a fim de reforçar esta cooperação, combater a evasão fiscal e assegurar sistemas de tributação mais justos em todo o mundo;

Or. en

Alteração 47
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Congratula-se com os esforços das Nações Unidas para criar um acordo multilateral coerente e abrangente em matéria de tributação internacional, nomeadamente sobre a repartição justa dos direitos de tributação, os fluxos financeiros ilícitos e as práticas fiscais prejudiciais; apoia o objetivo de alinhar a tributação internacional com os direitos humanos e os objetivos de desenvolvimento sustentável;

Or. en

Alteração 48
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Salienta que a navegação num ambiente internacional em evolução exige uma transição estrutural da abordagem de regulamentação legislativa excessiva e incessante para a estabilização administrativa e a simplificação sistémica. preconiza que a futura política de tributação das sociedades deve dar estrita prioridade à minimização dos encargos de conformidade, estabelecendo uma moratória sobre a sobreposição de requisitos de comunicação de informações e assegurando a aplicação imediata de regimes de salvaguarda sólidos e permanentes ao abrigo das regras do segundo pilar. insiste em que as capacidades operacionais e estruturais efetivas das administrações fiscais nacionais de menor dimensão devem servir de principal restrição de base para quaisquer futuros quadros orçamentais a nível da UE ou a nível mundial, protegendo assim os Estados-Membros de menor dimensão de uma carga burocrática excessiva e do esgotamento dos recursos;

Or. en

Alteração 49
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 2-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-C. Alerta para o facto de que qualquer mudança no sentido da aplicação de mecanismos de votação por maioria simples na definição de normas fiscais globais é suscetível marginalizar as

economias mais pequenas e abertas, afetar as redes de convenções em matéria fiscal estabelecidas e criar um regime fiscal internacional fragmentado e de dupla via;

Or. en

Alteração 50
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Lamenta que a aplicação do Pilar Dois permaneça incompleta a nível mundial, e que grandes economias, como a China ***e*** a Índia, não tenham executado a reforma; ***é de opinião que a coexistência do*** Pilar Dois ***com regimes nacionais paralelos de tributação mínima é conducente à fragmentação e enfraquece a aplicação à escala mundial***;	3. Lamenta que a aplicação do Pilar Dois permaneça incompleta a nível mundial, e que grandes economias, como a China***,*** a Índia ***e os Estados Unidos***, não tenham executado a reforma; ***insta os Estados-Membros a aplicarem integralmente o*** Pilar Dois***, em especial a regra dos lucros insuficientemente tributados (UTPR)***; ***observa que a UTPR é um elemento essencial para o bom funcionamento do Pilar Dois, assegurando condições de concorrência equitativas para as empresas europeias; solicita aos Estados-Membros que não prorroguem o regime de salvaguarda transitório da UTPR para além de 2026, o que prejudicaria as empresas da UE; congratula-se com o compromisso claro assumido pelo comissário Wopke Hoekstra em relação à UTPR nas suas respostas escritas ao Parlamento no contexto das audições para a nomeação; recorda que, em 2021, os Estados Unidos concordaram com o imposto mínimo da OCDE no âmbito do G7, do G20 e do Quadro Inclusivo da OCDE***;

Or. en

Alteração 51
Pierre Pimpie, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Lamenta que a aplicação do Pilar Dois permaneça incompleta a nível mundial, e que grandes economias, como a China e a Índia, não tenham executado a reforma; ***é de opinião que a coexistência do Pilar Dois com regimes nacionais paralelos de tributação mínima é conducente à fragmentação e enfraquece a aplicação*** à escala mundial;	3. Lamenta que a aplicação do Pilar Dois permaneça incompleta a nível mundial, e que grandes economias, como a China e a Índia, não tenham executado a reforma; ***sublinha que um imposto mínimo*** à escala mundial ***só poderá promover uma genuína concorrência leal se for aplicado efetiva e consistentemente por todas as principais economias***; ***considera, por conseguinte, que a UE deve ponderar abordagens alternativas e mais pragmáticas nos casos em que a aplicação à escala mundial permaneça incompleta, nomeadamente a simplificação objetiva, regras de salvaguarda recíprocas e medidas para preservar a competitividade das empresas sediadas na UE;***

Or. en

Alteração 52
Katri Kulmuni, Billy Kelleher, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Lamenta que a aplicação do Pilar Dois permaneça incompleta a nível mundial, e que grandes economias, como a China e a Índia, não tenham executado a reforma; é de opinião que a coexistência do Pilar Dois com regimes nacionais paralelos de tributação mínima é conducente à fragmentação e enfraquece a aplicação à escala mundial;	3. Lamenta que a aplicação do Pilar Dois permaneça incompleta a nível mundial, ***e imponha encargos administrativos significativos e custos excecionais aos contribuintes sem gerar receitas fiscais correspondentes,*** e que grandes economias, como a China e a Índia, não tenham executado a reforma; é de opinião que a coexistência do Pilar Dois com regimes nacionais paralelos de

tributação mínima é conducente à fragmentação e enfraquece a aplicação à escala mundial;

Or. en

Alteração 53
Kinga Kollár

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Lamenta que a aplicação do Pilar Dois permaneça incompleta a nível mundial, e que grandes economias, como a China e a Índia, não tenham executado a reforma; é de opinião que a coexistência do Pilar Dois com regimes nacionais paralelos de tributação mínima é conducente à fragmentação e enfraquece a aplicação à escala mundial;	3. Lamenta que a aplicação do Pilar Dois permaneça incompleta a nível mundial, e que grandes economias, como a China e a Índia, não tenham executado a reforma; é de opinião que a coexistência do Pilar Dois com regimes nacionais paralelos de tributação mínima ***– como o regime NCTI dos Estados Unidos e outros regimes nacionais que podem obter o estatuto de regime de salvaguarda ao abrigo do sistema paralelo –*** é conducente à fragmentação e enfraquece a aplicação à escala mundial;

Or. en

Alteração 54
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. ***Lamenta*** que a aplicação do Pilar Dois ***permaneça*** incompleta a nível mundial, e que grandes economias, como a China e a Índia, não ***tenham executado*** a reforma; é de opinião que a coexistência do Pilar Dois com regimes nacionais paralelos de tributação mínima é conducente à	3. ***Assinala*** que a aplicação do Pilar Dois ***permanece*** incompleta a nível mundial, e que grandes economias, como a China e a Índia, não ***executaram*** a reforma; é de opinião que a coexistência do Pilar Dois com regimes nacionais paralelos de tributação mínima é conducente à

fragmentação ***e enfraquece a aplicação à escala mundial***;	fragmentação***, aumenta o risco de desvantagens competitivas assimétricas para as empresas europeias e complica desnecessariamente o espaço da política fiscal nacional***;

Or. en

Alteração 55
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Lamenta que a aplicação do Pilar Dois permaneça incompleta a nível mundial, e que grandes economias, como a China e a Índia, não tenham executado a reforma; ***é de opinião*** que ***a coexistência do*** Pilar Dois ***com regimes nacionais paralelos de tributação mínima é conducente à fragmentação e enfraquece a aplicação*** à escala mundial;	3. Lamenta que a aplicação do Pilar Dois permaneça incompleta a nível mundial, e que grandes economias, como a China e a Índia, não tenham executado a reforma; ***recorda*** que ***o acordo sobre o*** Pilar Dois ***é um instrumento-chave para garantir uma tributação justa, reduzir as práticas fiscais prejudiciais e estabelecer condições de concorrência mais equitativas para as grandes empresas que operam*** à escala mundial;

Or. en

Alteração 56
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Observa com preocupação que as diferenças estruturais significativas entre o regime NCTI dos EUA e o Pilar Dois se traduzem em taxas de imposto efetivas diferentes ***que deixam as empresas multinacionais sediadas na UE que***	4. Observa com preocupação que as diferenças estruturais significativas entre o regime NCTI dos EUA e o Pilar Dois se traduzem ***possivelmente*** em taxas de imposto efetivas diferentes ***e numa aplicação inconsistente nas diferentes***

operam nos Estados Unidos em situação de desvantagem; assinala, ademais, que, em resultado do sistema paralelo, as empresas multinacionais sediadas nos EUA ficam tecnicamente isentas da maioria das obrigações do Pilar Dois, ***o que põe as*** empresas ***europeias em situação de desvantagem competitiva***;

jurisdições; assinala, ademais, que, em resultado do sistema paralelo, as empresas multinacionais sediadas nos EUA ficam tecnicamente isentas da maioria das obrigações do Pilar Dois, ***o que cria mais uma vez incentivos à transferência de lucros pelas*** empresas ***e compromete a igualdade de condições das empresas e das jurisdições fiscais a nível mundial***; ***observa que a persistente incerteza regulamentar e as recentes mudanças na política económica e comercial dos EUA continuam a suscitar prudência entre os investidores e as empresas internacionais; sublinha que o atual ambiente internacional se caracteriza cada vez mais pela concorrência geopolítica, por medidas políticas unilaterais e pela crescente fragmentação da ordem multilateral assente em regras;***

Or. en

Alteração 57
Katri Kulmuni, Billy Kelleher, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. ***Observa com preocupação*** que as diferenças estruturais significativas entre o regime NCTI dos EUA e o Pilar Dois se traduzem em taxas de imposto efetivas diferentes que deixam as empresas multinacionais sediadas na UE que operam nos Estados Unidos em situação de desvantagem; assinala, ademais, que, em resultado do sistema paralelo, as empresas multinacionais sediadas nos EUA ficam tecnicamente isentas da maioria das obrigações do Pilar Dois, o que põe as empresas europeias em situação de desvantagem competitiva;	4. ***Sublinha*** que as diferenças estruturais significativas entre o regime NCTI dos EUA e o Pilar Dois se traduzem em taxas de imposto efetivas diferentes que deixam as empresas multinacionais sediadas na UE que operam nos Estados Unidos em situação de desvantagem; assinala, ademais, que, em resultado do sistema paralelo, as empresas multinacionais sediadas nos EUA ficam tecnicamente isentas da maioria das obrigações do Pilar Dois, o que põe as empresas europeias em situação de ***significativa*** desvantagem competitiva;

Or. en

Alteração 58
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Manifesta a sua profunda preocupação com os efeitos do SbS; observa que, embora o acordo vise trazer estabilidade regulamentar, este poderá prejudicar a concorrência leal e reincentivar as práticas prejudiciais em matéria de tributação das sociedades que o quadro do Pilar Dois se propunha travar;

Or. en

Alteração 59
Katri Kulmuni, Billy Kelleher, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Salienta que, embora o Pilar Dois aplique um imposto mínimo de 15 % por jurisdição, a combinação global do NCTI dos EUA compensa os lucros insuficientemente tributados, criando um desequilíbrio estrutural entre os dois regimes;

Or. en

Alteração 60
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 4-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-B. Insta a Comissão a divulgar os dados ou análises disponíveis sobre a perda de receitas estimada para os Estados-Membros da UE resultante da aplicação do SbS;

Or. en

Alteração 61
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 4-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-C. Insta a Comissão a publicar igualmente uma avaliação do impacto da introdução, através do SbS, de uma nova regra de salvaguarda específica para os incentivos fiscais com base na substância no quadro do Pilar Dois; sublinha a importância de analisar em que medida a admissibilidade destes incentivos, que são principalmente utilizados nos Estados Unidos, poderá comprometer a realização do objetivo global de evitar um nivelamento por baixo da tributação e introduzir desvantagens competitivas em relação às empresas sediadas na UE;

Or. en

Alteração 62
Regina Doherty, Arba Kokalari

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Insta a Comissão a analisar e propor soluções para corrigir os desequilíbrios estruturais criados pelo sistema paralelo, a fim de salvaguardar a igualdade das condições de concorrência para as empresas europeias e a competitividade da UE na esfera mundial;	5. Insta a Comissão a analisar e propor soluções para corrigir os desequilíbrios estruturais criados pelo sistema paralelo, a fim de salvaguardar a igualdade das condições de concorrência para as empresas europeias e a competitividade da UE na esfera mundial***, reconhecendo o princípio da subsidiariedade e que a tributação é uma competência dos Estados-Membros***; ***insta a Comissão a ter sempre em conta a questão da competitividade económica da UE e a assegurar que as suas propostas reforcem a atratividade económica da UE e não a comprometam;***

Or. en

Alteração 63
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Insta a Comissão a analisar e propor soluções ***para corrigir os desequilíbrios estruturais criados pelo sistema paralelo***, a fim de salvaguardar a ***igualdade das condições de concorrência para*** as empresas ***europeias e a competitividade da UE na esfera mundial***;	5. Insta a Comissão a analisar ***urgentemente e de forma exaustiva o impacto do SbS na facilitação da transferência de lucros a nível mundial e na redução das taxas de imposto efetivas*** e propor ***medidas corretivas e*** soluções, a fim de salvaguardar a ***integridade do quadro de tributação mínima mundial, evitar o nivelamento por baixo e garantir que*** as empresas ***multinacionais que operam no mercado único contribuam para um nível justo e efetivo de tributação independentemente do local onde estejam sediadas***;

Or. en

Alteração 64
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Insta a Comissão a analisar e propor soluções para corrigir os desequilíbrios estruturais criados pelo sistema paralelo, a fim de salvaguardar a igualdade das condições de concorrência para as empresas europeias e a competitividade da UE na esfera mundial;	5. Insta a Comissão a analisar e propor soluções para corrigir os desequilíbrios estruturais criados pelo sistema paralelo, a fim de salvaguardar a igualdade das condições de concorrência para as empresas europeias***, garantir uma tributação justa, proteger as receitas públicas, evitar as práticas fiscais prejudiciais e apoiar o crescimento económico sustentável*** e a competitividade da UE na esfera mundial;

Or. en

Alteração 65
Pierre Pimpie, Enikő Győri

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Insta a Comissão a analisar e propor soluções para corrigir os desequilíbrios estruturais criados pelo sistema paralelo, a fim de salvaguardar a igualdade das condições de concorrência para as empresas europeias e a competitividade da UE na esfera mundial;	5. Insta a Comissão a analisar e propor ***urgentemente*** soluções***, incluindo soluções legislativas, se necessário,*** para corrigir os desequilíbrios estruturais criados pelo sistema paralelo, a fim de salvaguardar a igualdade das condições de concorrência para as empresas europeias e a competitividade da UE na esfera mundial;

Or. en

Alteração 66
Katri Kulmuni, Billy Kelleher

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Insta a Comissão a analisar e propor soluções para corrigir os desequilíbrios estruturais criados pelo sistema paralelo, a fim de salvaguardar a igualdade das condições de concorrência para as empresas europeias e a competitividade da UE na esfera mundial;	5. Insta a Comissão a analisar e propor soluções para corrigir os desequilíbrios estruturais criados pelo sistema paralelo, a fim de salvaguardar a igualdade das condições de concorrência para as empresas europeias e a competitividade da UE na esfera mundial***, bem como a procurar de forma proativa simplificar as regras do Pilar Dois***;

Or. en

Alteração 67
Jussi Saramo, Martin Schirdewan, Pasquale Tridico, Manon Aubry

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Manifesta a sua preocupação com o facto de a concessão do estatuto de regime de salvaguarda a regimes de tributação mínima de países terceiros que operam fora do quadro do Pilar Dois criar um precedente de exceção prejudicial num sistema cujo valor reside na aplicação universal e coerente; sublinha que concessões desta natureza, quando feitas sob a ameaça explícita de medidas comerciais unilaterais, normalizam o recurso à pressão económica extraterritorial como meio de pressão em detrimento da autonomia regulamentar da UE, uma forma de coerção que, pela sua natureza, poderá ser alargada a qualquer domínio da política da UE, minando assim a soberania da União; reafirma que o compromisso da UE de combater a elisão fiscal e de assegurar que todas as empresas multinacionais

contribuam com a sua quota-parte deve permanecer incondicional;

Or. en

Alteração 68
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Rejeita os apelos à criação de um novo recurso próprio da UE baseado em estatísticas sobre os lucros das empresas;

Or. en

Alteração 69
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita à Comissão que faça pleno uso dos instrumentos de luta contra as vantagens fiscais anticoncorrenciais que prejudicam as empresas europeias, como os auxílios estatais e as medidas antissubvenções;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 70
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita à Comissão que ***faça pleno uso dos instrumentos de luta contra as vantagens fiscais anticoncorrenciais que prejudicam as empresas europeias, como os auxílios estatais e as medidas antissubvenções***;	6. Solicita à Comissão que ***apresente uma proposta para um imposto sobre os serviços digitais a fim de restabelecer a equidade na tributação da economia digital; observa que certas empresas multinacionais fortemente digitalizadas continuam a beneficiar de estruturas empresariais que facilitam a transferência de lucros para jurisdições de baixa tributação, resultando em taxas de imposto efetivas significativamente inferiores às de muitos outros agentes económicos; sublinha que, na ausência de uma solução global à escala mundial, um imposto sobre os serviços digitais a nível da UE constituirá um instrumento simples eficaz e flexível para garantir que o valor criado na União seja taxado de forma equitativa e que a concorrência no mercado único não seja distorcida***;

Or. en

Alteração 71
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita à Comissão que faça pleno uso dos instrumentos de luta contra as vantagens fiscais anticoncorrenciais que prejudicam as empresas europeias, como os auxílios estatais e as medidas antissubvenções;	6. Solicita à Comissão que faça pleno uso dos instrumentos de luta contra as vantagens fiscais anticoncorrenciais que prejudicam as empresas europeias, como os auxílios estatais e as medidas antissubvenções; ***recorda a necessidade de regressar a um quadro rigoroso em matéria de auxílios estatais após a cessação de circunstâncias excecionais, o que contribuirá para um ecossistema de concorrência fiscal mais saudável na UE;***

Or. en

Alteração 72
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita à Comissão que faça pleno uso dos instrumentos de luta contra as vantagens fiscais anticoncorrenciais que ***prejudicam as empresas europeias, como os auxílios estatais e as medidas antissubvenções***;	6. Solicita à Comissão que faça pleno uso dos instrumentos de luta contra as vantagens fiscais anticoncorrenciais que ***poderão resultar do SbSs***;

Or. en

Alteração 73
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Observa com preocupação que uma parte significativa dos lucros gerados pela extração de petróleo, gás e minerais é transferida para jurisdições de baixa tributação, estando demonstrado que a transferência de lucros aumenta nos períodos de alta dos preços das matérias-primas; insta a Comissão a apresentar uma proposta relativa a uma sobretaxa sobre os lucros consolidados das empresas de combustíveis fósseis, assegurando uma tributação justa dos lucros da exploração dos combustíveis fósseis, a reorientação das receitas para a transição ecológica e a progressão para um quadro fiscal mais sustentável em matéria ambiental, abandonando as atividades prejudiciais ao ambiente;

Or. en

Alteração 74
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Salienta que uma parte substancial da riqueza está concentrada nos ativos e lucros das empresas; sublinha a necessidade de uma tributação justa e eficaz das sociedades, a fim de garantir receitas públicas suficientes que permitam aos Estados-Membros lidar com as consequências de crises passadas e preparar-se para futuros desafios económicos, sociais e geopolíticos; assinala que o planeamento fiscal agressivo e a tributação insuficiente dos lucros das empresas distorcem a concorrência, comprometem a equidade fiscal e minam a igualdade de condições de concorrência, a nível mundial e interno;

Or. en

Alteração 75
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Insta a Comissão a propor um quadro legislativo para assegurar que as empresas multinacionais com residência fiscal em países terceiros sejam tributadas na União de forma equivalente à das empresas com residência fiscal num

Estado-Membro quando geram uma parte significativa das suas receitas no mercado único.

Or. el

Alteração 76
Kinga Kollár

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Destaca o papel dos incentivos e isenções fiscais específicos no reforço da competitividade e na promoção da inovação; insta a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem e utilizarem instrumentos fiscais da UE conformes com as regras em matéria de auxílios estatais para atrair e assegurar a continuidade de atividades de elevado valor acrescentado na UE;

Or. en

Alteração 77
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 6-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-B. Observa com preocupação que, desde a eclosão do choque energético despoletado pela guerra do Irão, os lucros das empresas petrolíferas e de gás dispararam, enquanto as faturas de energia das famílias e das empresas europeias aumentavam de forma acentuada, e que se prevê que esses lucros continuem a subir nos próximos anos; assinala que as cinco maiores empresas

petrolíferas registaram mais de 100 mil milhões de dólares de lucros só em 2024; insta a Comissão a apresentar sem demora uma proposta relativa a um imposto específico sobre lucros inesperados aplicável aos lucros excedentários consolidados das grandes empresas petrolíferas e de gás, com uma taxa de, pelo menos, 50 %, calculado em relação aos lucros médios obtidos pelas empresas do setor da energia nos últimos anos; salienta que as receitas de tal medida devem ser utilizadas para prestar apoio específico aos agregados familiares e às PME, e contribuir para reduzir a dependência da União em relação aos combustíveis fósseis importados e acelerar a transição para fontes de energia sustentável;

Or. en

Alteração 78
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 6-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-B. Exorta a Comissão a criar um mecanismo de «presença fiscal europeia», segundo o qual as empresas de países terceiros com um volume de negócios superior a um determinado limiar na União são consideradas como tendo uma presença fiscal na UE, independentemente da sua localização física.

Or. el

Alteração 79
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 6-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-C. Insta a Comissão a avaliar a possibilidade de aplicar um imposto compensatório complementar às empresas de países terceiros que operam no mercado interno e que estão sujeitas a uma taxa de imposto efetiva significativamente inferior à aplicada nos Estados-Membros.

Or. el

Alteração 80
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 6-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-D. Salienta que o acesso aos instrumentos de financiamento europeus, aos programas de investigação e inovação e aos contratos públicos deve estar subordinado a uma presença fiscal substancial na União e ao pleno cumprimento das regras fiscais da UE.

Or. el

Alteração 81
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
Subtítulo 2

Proposta de resolução	*Alteração*
Necessidade de ***simplificar*** e ***clarificar a*** da UE	Necessidade de ***simplificação, clarificação*** e ***de um processo de decisão eficaz e democrático no que diz respeito à***

legislação ***fiscal*** da UE

Or. en

Alteração 82
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
Subtítulo 2

Proposta de resolução	*Alteração*
Necessidade de simplificar e clarificar a legislação da UE	Necessidade de simplificar e clarificar a legislação da UE ***e de assegurar a sua transparência***

Or. en

Alteração 83
Kinga Kollár

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Observa com preocupação que o sistema paralelo ***aumenta*** a complexidade jurídica e administrativa, bem como os custos de conformidade para as empresas multinacionais sediadas na UE que operam nos Estados Unidos;	7. Observa com preocupação que ***a conceção do Pilar Dois acrescentou uma camada distinta, pesada, de encargos contabilísticos às obrigações de prestação de informações, visto que para calcular os valores do imposto mínimo mundial, será necessário aplicar quadros financeiros (como o IFRS ou o US GAAP) juntamente com ajustamentos complexos decorrentes do quadro da OECD, além dos códigos tributários locais; lamenta que*** o sistema paralelo ***aumente ainda mais*** a complexidade jurídica e administrativa, bem como os custos de conformidade para as empresas multinacionais sediadas na UE que operam nos Estados Unidos;

Or. en

Alteração 84
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Observa com preocupação que o sistema paralelo aumenta a complexidade jurídica e administrativa, ***bem como*** os custos de conformidade para as empresas multinacionais sediadas na UE que operam nos Estados Unidos;	7. Observa com preocupação que o sistema paralelo aumenta a complexidade jurídica e administrativa, ***cria novas lacunas, e aumenta*** os custos de conformidade***, nomeadamente*** para as empresas multinacionais sediadas na UE que operam nos Estados Unidos***, ao mesmo tempo que protege as empresas sediadas nos EUA em relação a elementos essenciais do Pilar Dois da OCDE e permite a continuação dos abusos fiscais nocivos por parte das empresas***[1-B];
	1-B ***https://thefactcoalition.orgn/oecd-side-by-side-agreement/***

Or. en

Alteração 85
Katri Kulmuni, Billy Kelleher, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Observa com preocupação que o sistema paralelo aumenta a complexidade jurídica e administrativa, bem como os custos de conformidade para as empresas multinacionais sediadas na UE que operam nos Estados Unidos;	7. Observa com preocupação que o sistema paralelo aumenta a complexidade jurídica e administrativa, bem como os custos de conformidade para as empresas multinacionais sediadas na UE que operam nos Estados Unidos***, prejudicando assim a competitividade da UE***;

Or. en

Alteração 86
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Considera que a harmonização dos procedimentos de tributação das sociedades, incluindo o cálculo da matéria coletável, a aplicação e as definições, traria benefícios claros para o mundo empresarial, uma vez que tornaria o exercício de atividades de investimento noutro Estado-Membro da UE mais fácil para as empresas, contribuindo simultaneamente para combater a evasão e a elisão fiscais;

Or. en

Alteração 87
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. ***Acolhe com agrado*** os trabalhos da Comissão de preparação do pacote omnibus sobre tributação; insta a Comissão a dar prioridade à simplificação ***fiscal***, examinando a sobreposição de medidas de declaração e de luta contra a elisão fiscal no acervo fiscal da UE e ***reduzindo*** os encargos administrativos para as empresas sediadas na UE***, notadamente através da análise da necessidade contínua*** das disposições da Diretiva Antielisão Fiscal relativas às sociedades estrangeiras	8. ***Regista*** os trabalhos da Comissão de preparação do pacote omnibus sobre tributação; insta a Comissão a dar prioridade à simplificação ***administrativa***, examinando a sobreposição de medidas de declaração e ***avaliando e reforçando a coerência das medidas*** de luta contra a elisão fiscal no acervo fiscal da UE***,*** e ***simplificando os requisitos de declaração e os procedimentos a fim de reduzir*** os encargos administrativos ***desnecessários*** para as empresas sediadas na UE***; insta***

controladas, bem como ***da*** revisão ***e, eventualmente, simplificação da Diretiva Sociedades-mãe e Filiais, da Diretiva Fusões,*** da Diretiva relativa à divulgação pública de informações discriminadas por país ***e do*** quadro ***da Diretiva Cooperação Administrativa***;	***ainda a Comissão a resistir à pressão de desregulamentação exercida pelas grandes empresas multinacionais que exercem pressão no sentido de enfraquecer as regras fiscais da UE e a assegurar que este exercício não resulte numa redução da transparência fiscal nem num enfraquecimento das regras fiscais antielisão; opõe-se, em particular, a qualquer desmantelamento*** das disposições da Diretiva Antielisão Fiscal relativas às sociedades estrangeiras controladas, bem como ***à*** revisão ***prematura*** da Diretiva relativa à divulgação pública de informações discriminadas por país***, dado que os seus efeitos práticos ainda não podem ser devidamente avaliados pelo facto de ter passado pouco tempo sobre a sua entrada em vigor; solicita à Comissão que, em vez disso, conceda tempo suficiente para a sua aplicação antes de ponderar quaisquer alterações legislativas e que leve a cabo uma avaliação baseada em dados concretos dos seus dois primeiros anos de vigência e apresente propostas para reforçar o*** quadro ***, nomeadamente no sentido de avançar para a divulgação pública de informações discriminadas por país totalmente desagregadas em todas as jurisdições***; ***salienta ainda a importância de reforçar a cooperação entre os Estados-Membros e as administrações fiscais nacionais, a fim de promover uma interpretação e aplicação mais coerentes da legislação em matéria de impostos diretos e indiretos em toda a União;***
	Or. en

Alteração 88
Enikő Győri, Tomáš Kubín, Pierre Pimpie

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Acolhe com agrado os trabalhos da Comissão de preparação do pacote omnibus sobre tributação; insta a Comissão a dar prioridade à simplificação fiscal, examinando a sobreposição de medidas de declaração e de luta contra a elisão fiscal no acervo fiscal da UE e reduzindo os encargos administrativos para as empresas sediadas na UE, notadamente através da análise da necessidade contínua das disposições da Diretiva Antielisão Fiscal relativas às sociedades estrangeiras controladas, bem como da revisão e, eventualmente, simplificação da Diretiva Sociedades-mãe e Filiais, da Diretiva Fusões, da Diretiva relativa à divulgação pública de informações discriminadas por país e do quadro da Diretiva Cooperação Administrativa;	8. Acolhe com agrado os trabalhos da Comissão de preparação do pacote omnibus sobre tributação***; insta a Comissão a prosseguir uma agenda de simplificação da tributação das sociedades ambiciosa e abrangente com o objetivo de reforçar a competitividade da União na esfera mundial, reduzir os custos de conformidade e aumentar a segurança jurídica para as empresas que operam no mercado interno***; insta a Comissão a dar prioridade à simplificação fiscal, examinando a sobreposição de medidas de declaração e de luta contra a elisão fiscal no acervo fiscal da UE e reduzindo os encargos administrativos para as empresas sediadas na UE, notadamente através da análise da necessidade contínua das disposições da Diretiva Antielisão Fiscal relativas às sociedades estrangeiras controladas, bem como da revisão e, eventualmente, simplificação da Diretiva Sociedades-mãe e Filiais, da Diretiva Fusões, da Diretiva relativa à divulgação pública de informações discriminadas por país e do quadro da Diretiva Cooperação Administrativa; ***salienta que os esforços de simplificação devem beneficiar particularmente as PME, as empresas inovadoras e as empresas transfronteiriças, reduzindo os encargos administrativos excessivos, a duplicação de obrigações de comunicação de informações e a fragmentação jurídica em toda a União;***
	Or. en

Alteração 89
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. ***Acolhe com agrado*** os trabalhos da Comissão de preparação do pacote omnibus sobre tributação; insta a Comissão a dar prioridade à simplificação fiscal, examinando a sobreposição de medidas de declaração e de luta contra a elisão fiscal no acervo fiscal da UE e reduzindo os encargos administrativos para as empresas sediadas na UE, notadamente através da ***análise da necessidade contínua*** das disposições da Diretiva Antielisão Fiscal relativas às sociedades estrangeiras controladas, bem como da revisão e, eventualmente, simplificação da Diretiva Sociedades-mãe e Filiais, da Diretiva Fusões, da Diretiva relativa à divulgação pública de informações discriminadas por país e do quadro da Diretiva Cooperação Administrativa;	8. ***Assinala*** os trabalhos da Comissão de preparação do pacote omnibus sobre tributação***; chama a atenção, em especial, para a necessidade de tirar partido do processo de revisão para corrigir a atual sobreposição de regras, e racionalizar e simplificar a aplicação de regras e conceitos comuns; salienta, em particular, que a normalização dos termos e conceitos é crucial para simplificar a conformidade, uma vez que várias interpretações nacionais podem dar origem a fragmentação e complexidade;*** insta a Comissão a dar prioridade à simplificação fiscal, examinando a sobreposição de medidas de declaração e de luta contra a elisão fiscal no acervo fiscal da UE e reduzindo os encargos administrativos para as empresas sediadas na UE, notadamente através da ***racionalização*** das disposições da Diretiva Antielisão Fiscal relativas às sociedades estrangeiras controladas ***através do quadro do Pilar Dois, se possível***, bem como da revisão e, eventualmente, simplificação da Diretiva Sociedades-mãe e Filiais, da Diretiva Fusões, da Diretiva relativa à divulgação pública de informações discriminadas por país e do quadro da Diretiva Cooperação Administrativa; ***salienta que os esforços para simplificar a legislação da UE não devem conduzir à desregulamentação e à redução das normas atuais;***
	Or. en

Alteração 90
Aurore Lalucq, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*

8. ***Acolhe com agrado*** os trabalhos da Comissão de preparação do pacote omnibus sobre tributação; insta a Comissão a dar prioridade à ***simplificação fiscal, examinando a sobreposição de medidas de declaração e de luta contra a elisão fiscal no acervo fiscal da UE e reduzindo os encargos administrativos para as empresas sediadas na UE, notadamente através da análise da necessidade contínua das disposições*** da Diretiva Antielisão Fiscal relativas às sociedades estrangeiras controladas***, bem como*** da revisão ***e, eventualmente, simplificação*** da Diretiva Sociedades-mãe e Filiais, da Diretiva Fusões***, da Diretiva relativa à divulgação pública de informações discriminadas por país e do quadro*** da Diretiva Cooperação Administrativa;	8. ***Assinala*** os trabalhos da Comissão de preparação do pacote omnibus sobre tributação***;*** insta a Comissão a dar prioridade à ***identificação de lacunas fiscais persistentes e à racionalização de regras redundantes; sublinha a eficácia*** da Diretiva Antielisão Fiscal ***(DAF) na aplicação do Plano de ação contra a erosão da base tributável e a transferência de lucros da OCDE; reconhece que as disposições*** relativas às sociedades estrangeiras controladas ***poderiam ser simplificadas mantendo a opção prevista no artigo 7.º, n.º 2, alínea a), relativa aos rendimentos não distribuídos; recorda que o Pilar Dois, ao contrário da DAF, se aplica apenas a grupos com receitas anuais iguais ou superiores a 750 milhões de EUR; reconhece o potencial de simplificação*** da revisão ***do quadro*** da Diretiva Sociedades-mãe e Filiais, da Diretiva Fusões ***e*** da Diretiva Cooperação Administrativa; ***salienta que os esforços para simplificar a legislação da UE não devem conduzir à desregulamentação e à redução das normas atuais;***
	Or. en

Alteração 91
Jussi Saramo, Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Acolhe com agrado os trabalhos da Comissão de preparação do pacote omnibus sobre tributação; insta a Comissão a dar prioridade à simplificação fiscal, examinando a sobreposição de medidas de declaração e de luta contra a elisão fiscal no acervo fiscal da UE e reduzindo os encargos administrativos para as empresas sediadas na UE***, notadamente através da análise da necessidade contínua das***	8. Acolhe com agrado os trabalhos da Comissão de preparação do pacote omnibus sobre tributação; insta a Comissão a dar prioridade à simplificação fiscal, examinando a sobreposição de medidas de declaração e de luta contra a elisão fiscal no acervo fiscal da UE e reduzindo os encargos administrativos para as empresas sediadas na UE***; sublinha, no entanto, que um eventual exercício de simplificação***

disposições da Diretiva Antielisão Fiscal relativas às sociedades estrangeiras controladas, bem como da revisão e, eventualmente, simplificação da Diretiva Sociedades-mãe e Filiais, da Diretiva Fusões, da Diretiva relativa à divulgação ***pública*** de informações ***discriminadas por país e do quadro da Diretiva Cooperação Administrativa***;

não poderá ser feito à custa dos mecanismos de transparência e do quadro de divulgação de informações ***que são essenciais para a efetiva aplicação da legislação fiscal, a proteção das receitas públicas e o Estado de direito***; ***insta a Comissão a assegurar que qualquer redução das obrigações de transparência seja acompanhada de uma avaliação de impacto sólida que demonstre que não há uma redução consequente da capacidade de execução;***

Or. en

Alteração 92
Pierre Pimpie

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Acolhe com agrado os trabalhos da Comissão de preparação do pacote omnibus sobre tributação; insta a Comissão a dar prioridade à simplificação fiscal, examinando a sobreposição de medidas de declaração e de luta contra a elisão fiscal no acervo fiscal da UE e reduzindo os encargos administrativos para as empresas sediadas na UE, ***notadamente através da análise da necessidade contínua das disposições da Diretiva Antielisão Fiscal relativas às sociedades estrangeiras controladas, bem como da revisão e, eventualmente,*** simplificação ***da Diretiva Sociedades-mãe e Filiais, da Diretiva Fusões, da Diretiva relativa à divulgação pública de informações discriminadas por país e do quadro da Diretiva Cooperação Administrativa***;	8. Acolhe com agrado os trabalhos da Comissão de preparação do pacote omnibus sobre tributação; insta a Comissão a dar prioridade à simplificação fiscal, examinando a sobreposição de medidas de declaração e de luta contra a elisão fiscal no acervo fiscal da UE e reduzindo os encargos administrativos para as empresas sediadas na UE, ***com base num teste de proporcionalidade rigoroso e no princípio de que a introdução de qualquer nova obrigação de declaração fiscal pressupõe a supressão ou a*** simplificação ***de uma obrigação equivalente em vigor***;

Or. en

Alteração 93
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Acolhe com agrado os trabalhos da Comissão de preparação do pacote omnibus sobre tributação; insta a Comissão a dar prioridade à simplificação fiscal, examinando a sobreposição de medidas de declaração e de luta contra a elisão fiscal no acervo fiscal da UE e reduzindo os encargos administrativos para as empresas sediadas na UE, notadamente através da análise da necessidade contínua das disposições da Diretiva Antielisão Fiscal relativas às sociedades estrangeiras controladas, bem como da revisão e, eventualmente, simplificação da Diretiva Sociedades-mãe e Filiais, da Diretiva Fusões, da Diretiva relativa à divulgação pública de informações discriminadas por país e do quadro ***da*** Diretiva Cooperação Administrativa;	8. Acolhe com agrado os trabalhos da Comissão de preparação do pacote omnibus sobre tributação; insta a Comissão a dar prioridade à simplificação fiscal, examinando a sobreposição de medidas de declaração e de luta contra a elisão fiscal no acervo fiscal da UE e reduzindo os encargos administrativos para as empresas sediadas na UE, notadamente através da análise da necessidade contínua das disposições da Diretiva Antielisão Fiscal relativas às sociedades estrangeiras controladas, bem como da revisão e, eventualmente, simplificação da Diretiva Sociedades-mãe e Filiais, da Diretiva Fusões, da Diretiva relativa à divulgação pública de informações discriminadas por país e do quadro ***para a cooperação administrativa (***Diretiva Cooperação Administrativa***)***;

Or. en

Alteração 94
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Acolhe com agrado os trabalhos da Comissão de preparação do pacote omnibus sobre tributação; insta a Comissão a dar prioridade à simplificação fiscal, examinando a sobreposição de medidas de declaração e de luta contra a elisão fiscal no acervo fiscal da UE e reduzindo os encargos administrativos para as empresas	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

sediadas na UE, notadamente através da análise da necessidade contínua das disposições da Diretiva Antielisão Fiscal relativas às sociedades estrangeiras controladas, bem como da revisão e, eventualmente, simplificação da Diretiva Sociedades-mãe e Filiais, da Diretiva Fusões, da Diretiva relativa à divulgação pública de informações discriminadas por país e do quadro da Diretiva Cooperação Administrativa;

Or. en

Alteração 95
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Acolhe com agrado os trabalhos da Comissão de preparação do pacote omnibus sobre tributação; insta a Comissão a dar prioridade à simplificação fiscal, examinando a sobreposição de medidas de declaração e de luta contra a elisão fiscal no acervo fiscal da UE e reduzindo os encargos administrativos para as empresas sediadas na UE, notadamente através da análise da necessidade contínua das disposições da Diretiva Antielisão Fiscal relativas às sociedades estrangeiras controladas***, bem como da revisão e, eventualmente, simplificação da Diretiva Sociedades-mãe e Filiais, da Diretiva Fusões, da Diretiva relativa à divulgação pública de informações discriminadas por país e do quadro da Diretiva Cooperação Administrativa***;	8. Acolhe com agrado os trabalhos da Comissão de preparação do pacote omnibus sobre tributação; insta a Comissão a dar prioridade à simplificação fiscal, examinando a sobreposição de medidas de declaração e de luta contra a elisão fiscal no acervo fiscal da UE e reduzindo os encargos administrativos para as empresas sediadas na UE, notadamente através da análise da necessidade contínua das disposições da Diretiva Antielisão Fiscal relativas às sociedades estrangeiras controladas***, assegurando que os Estados-Membros de menor dimensão e as médias empresas não sejam sobrecarregados de forma desproporcionada pela sobreposição de quadros de conformidade***;

Or. en

Alteração 96

Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	***8-A. Recorda que a Diretiva Pilar Dois garante uma taxa mínima efetiva de imposto em todos os Estados-Membros da UE e contém disposições antiabuso específicas que abrangem os mecanismos de financiamento intragrupo; observa que a DAF partilha o objetivo mais amplo do Pilar Dois de prevenir a erosão da base tributável e a transferência de lucros, nomeadamente através da sua regra de limitação dos juros, que restringe a quantidade de juros intragrupo que uma empresa pode deduzir; considera que, se um grupo for sujeito ao imposto mínimo global, esse quadro já absorve uma grande parte do risco que justificou a regra da limitação dos juros, pelo que a aplicação de ambos os regimes ao mesmo grupo cria uma duplicação sem valor acrescentado; insta a Comissão, nessa base, a avaliar se os grupos abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva Pilar Dois devem ser dispensados das regras de limitação dos juros da DAF ou se, em alternativa, essas regras lhes devem ser aplicadas de forma ajustada;* Or. en

Alteração 97
Katri Kulmuni, Billy Kelleher, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Sublinha a importância de assegurar que a regulamentação e os requisitos de prestação de informações

fiscais onerosos aplicáveis às grandes empresas não se estendam, direta ou indiretamente, às PME; considera que, no que diz respeito à legislação em vigor aplicável às grandes empresas (como as disposições sobre a tributação mínima), se justifica a manutenção das limitações que excluem as PME do âmbito de aplicação dessa legislação; salienta que as PME não dispõem dos mesmos recursos que os grandes grupos (como departamentos fiscais próprios ou recursos de consultoria extensivos) para lidar com a carga de trabalho imposta por regulamentação fiscal complexa e por requisitos de prestação de informações fiscais onerosos, pelo que, em princípio, uma regulamentação complexa e onerosa sobrecarrega comparativamente muito mais as PME;

Or. en

Alteração 98
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Recorda que a evidência empírica mostra que uma regulamentação mais fraca em matéria de prevenção da elisão fiscal e da transferência de lucros tem impacto no emprego e está associada à perda de postos de trabalho; insta a Comissão, no contexto do pacote omnibus sobre tributação, a realizar uma avaliação exaustiva dos efeitos desta legislação nos mercados de trabalho, nos salários e nas condições de trabalho;

Or. en

Alteração 99
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Pede à Comissão que reexamine a sua proposta relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), em razão das suas incompatibilidades fundamentais com as regras do Pilar Dois da OCDE;	9. Pede à Comissão que reexamine a sua proposta relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), em razão das suas incompatibilidades fundamentais com as regras do Pilar Dois da OCDE***, em particular a discrepância entre a determinação da base tributável prevista na proposta e a base tributável da GloBE ao abrigo do Pilar Dois***; ***lamenta que a proposta relativa ao BEFIT não preveja uma verdadeira consolidação a nível da União, mas antes a agregação e a subsequente afetação dos resultados fiscais; lamenta ainda que a proposta procure introduzir o Pilar Um a nível da UE através de uma fórmula de repartição baseada em fatores, apesar da ausência de um acordo da OCDE sobre esse pilar;***

Or. en

Alteração 100
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Pede à Comissão que reexamine a sua proposta relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT)***, em razão das suas incompatibilidades fundamentais com as regras do Pilar Dois da OCDE***;	9. Pede à Comissão que reexamine a sua proposta relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT)***, abordando nomeadamente os riscos continuados de transferência de lucros e de erosão da base tributável; sublinha a necessidade de assegurar a total coerência com as normas de tributação mínima acordadas a***

nível internacional e de prevenir novas lacunas que poderiam facilitar o planeamento fiscal agressivo;

Or. en

Alteração 101
Angelika Winzig

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Pede à Comissão que reexamine a sua proposta relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), ***em razão das*** suas incompatibilidades fundamentais com as regras do Pilar Dois da OCDE;	9. Pede à Comissão que reexamine ***e ajuste*** a sua proposta relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), ***tendo plenamente em conta as*** suas incompatibilidades fundamentais com as regras do Pilar Dois da OCDE ***e a necessidade de evitar a criação de um quadro fiscal paralelo, cumulativo, que implique mais encargos administrativos e de conformidade para as empresas europeias***;

Or. en

Alteração 102
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. ***Pede à*** Comissão ***que reexamine*** a sua proposta relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), em razão das suas incompatibilidades fundamentais com as regras do Pilar Dois da OCDE;	9. ***Insta a*** Comissão ***a retirar ou a suspender no essencial*** a sua proposta relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), em razão das suas incompatibilidades fundamentais com as regras do Pilar Dois da OCDE***, do seu potencial para distorcer a matéria coletável nacional do imposto sobre as***

sociedades através de fórmulas de consolidação arbitrárias, e dos encargos administrativos desnecessários que introduz;

Or. en

Alteração 103
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Pede à Comissão que reexamine a sua proposta relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), em razão das suas incompatibilidades fundamentais com as regras do Pilar Dois da OCDE;	9. Pede à Comissão que reexamine a sua proposta relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), em razão das suas incompatibilidades fundamentais com as regras do Pilar Dois da OCDE ***e que apresente, se for caso disso, uma proposta mais restrita, limitada a medidas de simplificação administrativa que sejam plenamente compatíveis com o quadro internacional***;

Or. en

Alteração 104
Arba Kokalari

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Pede à Comissão que reexamine a sua proposta relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), em razão das suas incompatibilidades fundamentais com as regras do Pilar Dois da OCDE;	9. Pede à Comissão que reexamine a sua proposta relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), em razão das suas incompatibilidades fundamentais com as regras do Pilar Dois da OCDE; ***regista a falta de progressos no Conselho relativamente a este dossiê legislativo e o***

	facto de as negociações permanecerem bloqueadas;

Or. en

Alteração 105
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Pede à Comissão que reexamine a sua proposta relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), ***em razão das suas incompatibilidades fundamentais com as regras*** do Pilar Dois ***da OCDE***;	9. Pede à Comissão que reexamine a sua proposta relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), ***com vista a avaliar e corrigir quaisquer incoerências em relação às obrigações estabelecidas para as empresas multinacionais no quadro*** do Pilar Dois;

Or. en

Alteração 106
Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Pede à Comissão que reexamine a sua proposta relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), em razão das suas incompatibilidades fundamentais com as regras do Pilar Dois da OCDE;	9. Pede à Comissão que reexamine ***e retire*** a sua proposta relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT), em razão das suas incompatibilidades fundamentais com as regras do Pilar Dois da OCDE;

Or. en

Alteração 107

Pierre Pimpie, Tomáš Kubín, Enikő Győri

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Manifesta preocupação com a aplicação do sistema paralelo como regra de salvaguarda ao abrigo do artigo 32.º da Diretiva Pilar Dois, e não através de um processo legislativo adequado;	10. Manifesta preocupação com a aplicação do sistema paralelo como regra de salvaguarda ao abrigo do artigo 32.º da Diretiva Pilar Dois, e não através de um processo legislativo adequado; ***insiste em que qualquer alteração substancial das obrigações dos Estados-Membros ou das empresas ao abrigo da Diretiva Pilar Dois deve ser efetuada através do processo legislativo adequado, no pleno respeito do requisito de unanimidade em matéria fiscal;***

Or. en

Alteração 108
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Manifesta preocupação com a aplicação do sistema paralelo como regra de salvaguarda ao abrigo do artigo 32.º da Diretiva Pilar Dois, e não através de um processo legislativo adequado;	10. Manifesta preocupação com a aplicação do sistema paralelo como regra de salvaguarda ao abrigo do artigo 32.º da Diretiva Pilar Dois, e não através de um processo legislativo adequado; ***lamenta que a pressão política dos Estados Unidos tenha resultado num acordo suscetível de comprometer a equidade das condições de concorrência na esfera mundial e a eficácia do quadro de tributação mínima mundial;***

Or. en

Alteração 109

Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Constata que os Estados-Membros aplicarão a Diretiva Pilar Dois a partir de datas diferentes; insta os Estados-Membros a assegurarem a plena transposição da diretiva ***para atenuar os riscos decorrentes da dependência mútua de decisões fiscais emitidas pelas administrações fiscais nacionais***;	11. Constata que os Estados-Membros aplicarão a Diretiva Pilar Dois a partir de datas diferentes; insta os Estados-Membros a asseguraram a plena transposição da diretiva;

Or. en

Alteração 110
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Convida a Comissão a explorar medidas de simplificação que aliviem os encargos de execução do Pilar Dois para as administrações fiscais dos Estados-Membros de menores dimensões;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 111
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Convida a Comissão a explorar medidas de simplificação que aliviem os encargos de execução do Pilar Dois para as	12. ***Salienta que os encargos administrativos impostos pelo Pilar Dois às empresas e às administrações fiscais***

administrações fiscais dos Estados-Membros de menores dimensões;	***poderão pesar mais do que os benefícios em termos de receitas para os Estados-Membros de menor dimensão;*** convida a Comissão a explorar medidas de simplificação que aliviem os encargos de execução do Pilar Dois para as administrações fiscais dos Estados-Membros de menores dimensões***, por exemplo, a introdução de uma via de conformidade simplificada para as empresas que apresentem receitas abaixo de um determinado limiar e a racionalização de requisitos de prestação de informações redundantes***;

Or. en

Alteração 112
Angelika Winzig

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Convida a Comissão a explorar medidas de simplificação que aliviem os encargos de execução do Pilar Dois para as administrações fiscais dos Estados-Membros de menores dimensões;	12. Convida a Comissão a explorar medidas de simplificação que aliviem os encargos de execução do Pilar Dois para as administrações fiscais dos Estados-Membros de menores dimensões; ***salienta que a aplicação do Pilar Dois não deve penalizar os incentivos fiscais nacionais legítimos à inovação e à I&D, como os prémios à investigação; insta a Comissão a promover, no âmbito da OCDE, regimes de salvaguarda permanentes e simples para proteger locais de implantação de empresas competitivos;***

Or. en

Alteração 113
Kinga Kollár

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Convida a Comissão a explorar medidas de simplificação que aliviem os encargos de execução do Pilar Dois para as administrações fiscais dos Estados-Membros de menores dimensões;	12. Convida a Comissão a explorar medidas de simplificação que aliviem os encargos de execução do Pilar Dois para as administrações fiscais dos Estados-Membros de menores dimensões; ***insta os Estados-Membros e a Comissão a encetarem negociações no âmbito da OCDE para explorar novas oportunidades de simplificação;***

Or. en

Alteração 114
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Convida a Comissão a explorar medidas de simplificação que aliviem os encargos de execução do Pilar Dois para as administrações fiscais dos Estados-Membros de menores dimensões;	12. Convida a Comissão a explorar ***e a aplicar rapidamente*** medidas de simplificação ***robustas, como regimes de salvaguarda e procedimentos de declaração simplificados,*** que aliviem os ***pesados*** encargos de execução ***e de monitorização*** do Pilar Dois para as administrações fiscais dos Estados-Membros de menores dimensões;

Or. en

Alteração 115
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Convida a Comissão a explorar medidas de simplificação que aliviem os encargos de execução do Pilar Dois para as administrações fiscais ***dos Estados-Membros de menores dimensões***;	12. Convida a Comissão a explorar medidas de simplificação que aliviem os encargos de execução do Pilar Dois para as administrações fiscais;

Or. en

Alteração 116
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Lamenta que o requisito de unanimidade em matéria de assuntos fiscais tenha impedido a realização de progressos significativos no sentido do estabelecimento de um quadro harmonizado e mais justo em matéria de tributação das sociedades, nomeadamente no que diz respeito à harmonização da matéria coletável do imposto sobre as sociedades, à tributação mínima e à tributação das empresas digitais; salienta que esta situação tem permitido uma concorrência fiscal prejudicial e distorções do mercado interno na União, favorecendo as grandes empresas multinacionais em detrimento dos orçamentos públicos e das PME; insta o Conselho e o Conselho Europeu a abandonarem a regra de unanimidade em matéria de assuntos fiscais, recorrendo às cláusulas-ponte previstas nos Tratados, incluindo no que diz respeito a medidas contra a fraude, a evasão e a elisão fiscais, a cooperação administrativa, a transparência fiscal e quaisquer outras medidas necessárias ao bom funcionamento do mercado interno; observa que esta possibilidade nunca foi utilizada no domínio da fiscalidade;

Or. en

Alteração 117
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Salienta que o estabelecimento de um quadro comum para a tributação das sociedades através da harmonização não só reduzirá significativamente os custos de conformidade e os encargos administrativos, mas também criará condições de concorrência equitativas para as empresas que operam no mercado interno, incentivará a expansão, reforçará a segurança jurídica e estimulará o investimento e o crescimento na União; insta a Comissão, a este respeito, a continuar ativa na promoção de medidas semelhantes ao BEFIT para a harmonização da matéria coletável do imposto sobre as sociedades e a consolidação, eventualmente através de uma abordagem faseada;

Or. en

Alteração 118
Dirk Gotink

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Insta a Comissão a excluir os empréstimos para a construção, transformação e renovação de edifícios para fins de habitação social das regras de limitação dos juros da DAF;

Or. en

Alteração 119
Arba Kokalari

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Rejeita a proposta relativa a um recurso para a Europa proveniente das sociedades (REUS);

Or. en

Alteração 120
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Insta a Comissão a apresentar um roteiro atualizado para um processo de decisão mais eficiente e democrático na política fiscal da UE, com vista a avançar para a votação por maioria qualificada e o processo legislativo ordinário em domínios de política fiscal definidos, e a ponderar sistematicamente a aplicação do artigo 116.º do TFUE sempre que regras fiscais nacionais divergentes distorçam a concorrência no mercado interno e não seja possível chegar a acordo; insta ainda os Estados-Membros que a tal estejam dispostos, a recorrerem à cooperação reforçada sempre que a unanimidade impeça a realização de progressos em iniciativas fiscais que se arrastam;

Or. en

Alteração 121
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Recorda que as medidas de transparência fiscal, nomeadamente a divulgação pública de informações discriminadas por país, contribuem para uma concorrência leal, reforçam a responsabilização das empresas e proporcionam maior segurança aos investidores; salienta que uma maior transparência contribui para criar condições de concorrência equitativas no mercado único que reforçam a atratividade da UE enquanto destino de investimento sólido e sustentável;

Or. en

Alteração 122
Arba Kokalari, Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Recorda a importância do princípio da declaração única, segundo o qual as autoridades tributárias que já recebem informações ao abrigo de uma diretiva não devem voltar a solicitar informações à mesma entidade de uma forma diferente, a menos que o pedido adicional tenha um objetivo de execução claro;

Or. en

Alteração 123
Arba Kokalari, Regina Doherty

Proposta de resolução
N.º 12-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-C. Salienta que a fragmentação fiscal é uma das razões pelas quais as empresas da UE enfrentam custos mais elevados quando se expandem ou alargam a sua atividade a outros Estados-Membros, angariam capital ou estruturam o investimento no mercado único;

Or. en

Alteração 124
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
Subtítulo 3

Proposta de resolução	*Alteração*
Situação da luta contra ***as práticas*** fiscais ***prejudiciais***	Situação da luta contra ***a evasão e a elisão*** fiscais ***e o planeamento fiscal agressivo***

Or. en

Alteração 125
Markus Ferber

Proposta de resolução
Subtítulo 3

Proposta de resolução	*Alteração*
Situação da luta contra as práticas fiscais prejudiciais	***Situação da cooperação administrativa internacional em matéria de tributação***

Or. en

Alteração 126
Enikő Győri, Pierre Pimpie

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Acolhe favoravelmente o contributo do Pilar Dois para a redução do número de jurisdições que aplicam taxas efetivas de imposto sobre as sociedades muito baixas e para a introdução de impostos complementares nacionais qualificados mínimos em muitas jurisdições, o que representa um passo importante no sentido de prevenir as práticas de elisão fiscal por empresas multinacionais;	13. Acolhe favoravelmente o contributo do Pilar Dois para a redução do número de jurisdições que aplicam taxas efetivas de imposto sobre as sociedades muito baixas e para a introdução de impostos complementares nacionais qualificados mínimos em muitas jurisdições, o que representa um passo importante no sentido de prevenir as práticas de elisão fiscal por empresas multinacionais; ***salienta, no entanto, que uma concorrência fiscal justa e saudável entre os Estados-Membros da UE continua a ser um elemento importante do mercado interno e contribui para a competitividade da União a nível mundial através da criação de um ambiente favorável às empresas; sublinha que permitir que os Estados-Membros continuem a ter suficiente flexibilidade no domínio da fiscalidade direta contribui para manter a atratividade da União enquanto local para o desenvolvimento de atividades económicas e para a inovação, promovendo a retenção de empresas, o investimento, o emprego altamente qualificado e as indústrias estratégicas na UE;***

Or. en

Alteração 127
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*

13. Acolhe favoravelmente o contributo do Pilar Dois para a redução do número de jurisdições que aplicam taxas efetivas de imposto sobre as sociedades muito baixas e para a introdução de impostos complementares nacionais qualificados mínimos em muitas jurisdições, o que representa um passo importante no sentido de prevenir as práticas de elisão fiscal por empresas multinacionais;	13. Acolhe favoravelmente o contributo do Pilar Dois para a redução do número de jurisdições que aplicam taxas efetivas de imposto sobre as sociedades muito baixas e para a introdução de impostos complementares nacionais qualificados mínimos em muitas jurisdições, o que representa um passo importante no sentido de prevenir as práticas de elisão fiscal por empresas multinacionais; ***lamenta que, apesar dos esforços de regulamentação levados a cabo na última década, a transferência de lucros para jurisdições de baixa tributação continue a ser uma prática generalizada entre as grandes empresas multinacionais e que apresenta poucos sinais de abrandamento; recorda que, no atual contexto internacional, é essencial acompanhar as formas de concorrência fiscal prejudicial emergentes, nomeadamente as que resultam de exclusões integradas no quadro do Pilar Dois, bem como do tratamento dos créditos fiscais[3-A];***
	3-A ***https://taxjustice.net/reports/the-state-of-tax-justice-2025/***
	Or. en

Alteração 128
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Acolhe favoravelmente o contributo do Pilar Dois para a redução do número de jurisdições que aplicam taxas efetivas de imposto sobre as sociedades muito baixas e para a introdução de impostos complementares nacionais qualificados mínimos em muitas jurisdições, o que	13. Acolhe favoravelmente o contributo do Pilar Dois para a redução do número de jurisdições que aplicam taxas efetivas de imposto sobre as sociedades muito baixas e para a introdução de impostos complementares nacionais qualificados mínimos em muitas jurisdições, o que

representa um passo importante no sentido de ***prevenir as práticas de elisão fiscal por empresas multinacionais***;	representa um passo importante no sentido de ***estabelecer um quadro internacional seguro para os contribuintes empresariais e promover uma cooperação administrativa mais eficaz***;

Or. en

Alteração 129
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Assinala que as perdas de receitas estimadas resultantes das estratégias BEPS de empresas multinacionais permanecem avultadas; insta a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem a cooperação internacional para debelar este desafio e salvaguardar as receitas fiscais nacionais;	14. Assinala que as perdas de receitas estimadas resultantes das estratégias BEPS de empresas multinacionais permanecem avultadas; insta a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem a cooperação internacional para debelar este desafio e salvaguardar as receitas fiscais nacionais; ***frisa que as perdas de receitas fiscais estão cada vez mais associadas às empresas de países terceiros que operam no mercado único sem uma contribuição fiscal proporcional, o que distorce a concorrência em detrimento das empresas europeias.***

Or. el

Alteração 130
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Assinala que as perdas de receitas estimadas resultantes das estratégias BEPS de empresas multinacionais permanecem avultadas; ***insta a Comissão e os***	14. Assinala que as perdas de receitas estimadas resultantes das estratégias BEPS de empresas multinacionais permanecem avultadas;

Estados-Membros a intensificarem a cooperação internacional para debelar este desafio e salvaguardar as receitas fiscais nacionais;

Or. en

Alteração 131
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Assinala que as perdas de receitas estimadas resultantes das estratégias BEPS de empresas multinacionais permanecem avultadas; insta a Comissão ***e*** os Estados-Membros ***a intensificarem a*** cooperação internacional para debelar este desafio e salvaguardar as receitas fiscais nacionais;	14. Assinala que as perdas de receitas estimadas resultantes das estratégias BEPS de empresas multinacionais permanecem avultadas; insta a Comissão ***a assumir um papel mais proativo e ambicioso, em conjunto com*** os Estados-Membros***, no reforço da*** cooperação internacional ***e na promoção de medidas eficazes*** para debelar este desafio e salvaguardar as receitas fiscais nacionais;

Or. en

Alteração 132
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Assinala que as perdas de receitas estimadas resultantes das estratégias BEPS de empresas multinacionais permanecem avultadas; insta a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem a cooperação internacional para debelar este desafio e salvaguardar as receitas fiscais nacionais;	14. Assinala que as perdas de receitas estimadas resultantes das estratégias BEPS de empresas multinacionais permanecem avultadas; insta a Comissão e os Estados-Membros a ***coordenarem medidas antiabuso e*** intensificarem a cooperação internacional para debelar este desafio e salvaguardar as receitas fiscais nacionais;

Or. en

Alteração 133
Enikő Győri, Tomáš Kubín, Pierre Pimpie

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Salienta que um combate eficaz à fraude fiscal, à evasão fiscal e ao planeamento fiscal agressivo é fundamental para salvaguardar as finanças públicas dos Estados-Membros e reforçar a confiança nos sistemas de tributação; insta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a cooperação administrativa, melhorarem o intercâmbio de informações e promoverem mecanismos de cobrança de impostos eficazes e eficientes em toda a União; sublinha que são necessários sistemas de tributação eficientes e com força executória para assegurar condições de concorrência equitativas para as empresas, reduzir as distorções no mercado interno e garantir receitas públicas sustentáveis, evitando simultaneamente encargos administrativos desproporcionados para os contribuintes cumpridores;

Or. en

Alteração 134
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Lamenta que a Comissão tenha retirado as propostas relativas ao imposto

sobre as transações financeiras, aos preços de transferência, a uma diretiva relativa à prevenção da utilização abusiva de entidades de fachada para fins fiscais, à permissão da votação por maioria qualificada sobre questões técnicas ou não sensíveis em matéria de IVA e a uma dedução para reduzir a distorção dívida-capitais próprios do seu programa de trabalho para 2026, e insta a Comissão a acelerar os esforços para combater a evasão fiscal, a elisão fiscal e o planeamento fiscal agressivo, bem como a apresentar a proposta de publicação anual da taxa efetiva de imposto sobre as sociedades de algumas grandes empresas, tal como previsto na Comunicação sobre a tributação das empresas para o século XXI[4-A];

4-A

https://taxation-customs.ec.europa.eu/system/files/2021-05/communication_on_business_taxation_for_the_21st_century.pdf

Or. en

Alteração 135
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Recorda que, à medida que o Pilar Dois é aplicado, é importante vigiar o possível desenvolvimento de novas formas de concorrência fiscal prejudicial, nomeadamente em resultado de exclusões integradas no quadro e do tratamento de certos incentivos fiscais[16-A];

16-A Observatório Fiscal da UE, «Global

Tax Evasion Report 2024» (não traduzido para português), p. 36; Observatório Fiscal da UE, «Global Tax Evasion Report 2025» (não traduzido para português), p. 94. Observatório Fiscal da UE, «Global Tax Evasion Report 2024» (não traduzido para português), pp. 52-54

Or. en

Alteração 136
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-B. Lamenta que alguns Estados-Membros continuem a facilitar o planeamento fiscal agressivo e a funcionar como paraísos fiscais da UE através de regimes preferenciais, de uma baixa tributação efetiva dos lucros das empresas e de regimes que facilitam o planeamento fiscal agressivo; salienta que a concorrência fiscal prejudicial na União distorce o mercado interno, compromete a equidade e transfere a carga fiscal para os trabalhadores, os agregados familiares e as PME; insta a Comissão e o Conselho a aplicarem critérios objetivos e coerentes às práticas fiscais prejudiciais, tanto dentro como fora da União, e a estabelecerem contramedidas credíveis; insta ainda a Comissão e o Conselho a avaliarem a aplicação da versão revista em 2022 do Código de Conduta no domínio da Fiscalidade das Empresas no que diz respeito à promoção de uma concorrência fiscal leal dentro e fora da UE e ao combate das práticas fiscais prejudiciais; apela a uma reforma para reforçar o seu mandato, a transparência, a responsabilização e os mecanismos de acompanhamento;

Or. en

Alteração 137
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-B. Recorda as resoluções do Parlamento sobre a revisão da lista da UE de paraísos fiscais e sobre a reforma da política da UE sobre práticas fiscais prejudiciais (incluindo a reforma do Grupo do Código de Conduta); insta o Conselho a relançar os debates sobre uma reforma abrangente do Código e a aplicar as recomendações do Parlamento; [17-A]
	[17-A] ***Resolução do Parlamento Europeu, de 21 de janeiro de 2021, sobre a revisão da lista da UE de paraísos fiscais; Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de outubro de 2021, sobre a reforma da política da UE sobre práticas fiscais prejudiciais (incluindo a reforma do Grupo do Código de Conduta).***

Or. en

Alteração 138
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 14-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-C. Observa que as atuais tensões geopolíticas têm gerado lucros excecionais significativos em determinados setores; insta a Comissão e

	os Estados-Membros a assegurarem que estes ganhos extraordinários sejam tributados de forma justa e eficaz e a combaterem a transferência transfronteiras de lucros excecionais que compromete a arrecadação de receitas fiscais e, por conseguinte, distorce a concorrência;

Or. en

Alteração 139
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Reafirma o seu compromisso com a ordem internacional assente em regras; frisa que ***os*** instrumentos ***criados a nível internacional só são*** eficazes ***na medida em que assentem num verdadeiro acordo mundial e numa*** aplicação ***efetiva***;	15. Reafirma o seu compromisso com a ordem internacional assente em regras; frisa que ***certos*** instrumentos***, como a fórmula de repartição e os impostos sobre os serviços digitais, podem ser*** eficazes ***, mesmo na ausência de*** aplicação ***universal***;

Or. en

Alteração 140
Jussi Saramo, Pasquale Tridico, Manon Aubry

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Reafirma o seu compromisso com a ordem internacional assente em regras; frisa que os instrumentos criados a nível internacional ***só são eficazes na medida em que assentem num verdadeiro acordo mundial e numa aplicação efetiva***;	15. Reafirma o seu compromisso com a ordem internacional assente em regras; frisa que os instrumentos criados a nível internacional ***representam o quadro mais ambicioso e mais sólido do ponto de vista estrutural de que se dispõe para fazer face aos desafios fiscais mundiais***;

Or. en

Alteração 141
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Lamenta que a balança comercial dos serviços digitais da UE se tenha desequilibrado acentuadamente a favor de outras jurisdições onde os prestadores de serviços de tecnologias digitais e ***de*** computação em nuvem se expandiram rapidamente; destaca que esta mudança representa um desafio importante para os sistemas fiscais dos Estados-Membros e exige que se repense a reafetação dos direitos de tributação;	16. Lamenta que a balança comercial dos serviços digitais da UE se tenha desequilibrado acentuadamente a favor de outras jurisdições onde os prestadores de serviços de tecnologias digitais***,*** ***inteligência artificial*** e computação em nuvem se expandiram rapidamente***,*** ***aumentando a concentração do poder económico e dos lucros tributáveis num pequeno número de empresas multinacionais do setor digital sediadas fora da União***; destaca que esta mudança representa um desafio importante para os sistemas fiscais dos Estados-Membros e exige que se repense a reafetação dos direitos de tributação; ***insta a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem uma abordagem coordenada da atribuição de direitos de tributação na economia digital e da IA, com vista a evitar a transferência de lucros e assegurar que os lucros e as rendas gerados pelos utilizadores, dados e empresas da UE sejam tributados de forma justa onde o valor é criado;***

Or. en

Alteração 142
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Lamenta que a balança comercial dos serviços digitais da UE se tenha desequilibrado acentuadamente a favor de outras jurisdições onde os prestadores de serviços de tecnologias digitais e de computação em nuvem se expandiram rapidamente; ***destaca que esta mudança representa um desafio importante para os sistemas fiscais dos Estados-Membros e exige que se repense a reafetação dos direitos de tributação;***	16. Lamenta que a balança comercial dos serviços digitais da UE se tenha desequilibrado acentuadamente a favor de outras jurisdições onde os prestadores de serviços de tecnologias digitais e de computação em nuvem se expandiram rapidamente;

Or. en

Alteração 143
Regina Doherty, Arba Kokalari

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Lamenta que a balança comercial dos serviços digitais da UE se tenha desequilibrado acentuadamente a favor de outras jurisdições onde os prestadores de serviços de tecnologias digitais e de computação em nuvem se expandiram rapidamente; destaca que esta mudança ***representa um desafio importante para os sistemas fiscais dos Estados-Membros e exige que se repense a reafetação dos direitos de*** tributação;	16. Lamenta que a balança comercial dos serviços digitais da UE se tenha desequilibrado acentuadamente a favor de outras jurisdições onde os prestadores de serviços de tecnologias digitais e de computação em nuvem se expandiram rapidamente; destaca que esta mudança ***realça a importância da continuação da cooperação internacional no sentido de garantir a segurança fiscal, evitar a dupla*** tributação ***e proporcionar um ambiente estável para o investimento, a inovação e o crescimento económico***;

Or. en

Alteração 144
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Insta a Comissão a ponderar a criação de um mecanismo europeu para a atribuição de obrigações fiscais aos serviços digitais e em linha prestados por empresas de países terceiros aos consumidores e às empresas da União.
	Or. el

Alteração 145
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-B. Apela à criação de regras uniformes para evitar transferências artificiais de lucros para fora da União através de transações intragrupo, direitos de propriedade intelectual e serviços digitais prestados por empresas afiliadas estabelecidas em países terceiros.
	Or. el

Alteração 146
Jussi Saramo, Martin Schirdewan, Pasquale Tridico, Manon Aubry

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. ***Toma nota das preocupações dos Estados Unidos acerca dos impostos unilaterais*** sobre os serviços digitais***, que consideram discriminatórios das empresas tecnológicas norte-americanas; saúda a abertura dos Estados Unidos para dialogar sobre estas questões***;	17. ***Lamenta que as negociações multilaterais sobre a reafetação dos direitos de tributação ao abrigo do Pilar Um tenham estagnado sem perspetivas de conclusão a curto prazo e que a questão da tributação da economia digital continue por resolver desde 2018, apesar***

dos esforços contínuos da UE e dos seus parceiros; considera que a ausência de progressos significativos a nível multilateral não deve adiar a ação da UE no sentido de garantir que as receitas da economia digital geradas no seu mercado interno sejam tributadas de forma justa e coerente; exorta a Comissão a apresentar, sem demora, uma nova proposta para um imposto sobre os serviços digitais ***a nível da UE, a fim de salvaguardar a base de receitas dos Estados-Membros e garantir condições de concorrência equitativas entre os modelos empresariais digitais e tradicionais; salienta que se estima que a aplicação na UE de um imposto sobre os serviços digitais à taxa de 5 % gere receitas anuais no valor de 37,5 mil milhões de EUR para o exercício de 2026, um valor que deverá aumentar significativamente nos anos subsequentes, o que representa uma contribuição substancial e crescente para a capacidade orçamental da UE numa altura de forte agravamento das necessidades de fundos públicos***;

Or. en

Alteração 147
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Toma nota das preocupações dos Estados Unidos acerca dos impostos unilaterais sobre os serviços digitais***, que consideram discriminatórios das empresas tecnológicas norte-americanas; saúda a abertura*** dos Estados ***Unidos para dialogar sobre estas questões***;	17. Toma nota das preocupações dos Estados Unidos acerca dos impostos unilaterais sobre os serviços digitais, ***mas, na pendência do desenvolvimento e da aplicação de um quadro multilateral abrangente que assegure uma afetação equitativa dos direitos de tributação de empresas multinacionais que operem em várias jurisdições, reafirma o direito soberano*** dos Estados ***de adotarem***

	medidas unilaterais temporárias para protegerem e preservarem as suas bases tributáveis, nomeadamente impostos sobre serviços digitais, reconhecendo embora que uma participação internacional mais alargada em tais medidas poderá contribuir para reduzir a margem para a adoção de medidas de retaliação unilaterais;

Or. en

Alteração 148
Angelika Winzig

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Toma nota das preocupações dos Estados Unidos acerca dos impostos unilaterais sobre os serviços digitais, que consideram discriminatórios das empresas tecnológicas norte-americanas; saúda a abertura dos Estados Unidos para dialogar sobre estas questões;	17. Toma nota das preocupações dos Estados Unidos acerca dos impostos unilaterais sobre os serviços digitais, que consideram discriminatórios das empresas tecnológicas norte-americanas; saúda a abertura dos Estados Unidos para dialogar sobre estas questões; ***sublinha, no entanto, que, enquanto não estiver totalmente operacional um acordo global abrangente e vinculativo no âmbito do Pilar Um, estes impostos nacionais sobre os serviços digitais continuam a ser um instrumento justificado e essencial para os Estados-Membros assegurarem que todas as empresas digitais contribuem com a sua quota-parte para os orçamentos nacionais;***

Or. en

Alteração 149
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução

N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Toma nota das preocupações dos Estados Unidos acerca dos impostos unilaterais sobre os serviços digitais, que consideram discriminatórios das empresas tecnológicas norte-americanas; saúda a abertura dos Estados Unidos para dialogar sobre estas questões;	17. Toma nota das preocupações dos Estados Unidos acerca dos impostos unilaterais sobre os serviços digitais, que consideram discriminatórios das empresas tecnológicas norte-americanas; saúda a abertura dos Estados Unidos para dialogar sobre estas questões; ***sublinha que uma tributação justa e eficaz da economia digital é essencial para garantir condições de concorrência equitativas e salvaguardar as receitas públicas;***

Or. en

Alteração 150
Kinga Kollár

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Toma nota das preocupações dos Estados Unidos acerca dos impostos unilaterais sobre os serviços digitais, que consideram discriminatórios das empresas tecnológicas norte-americanas; saúda a abertura dos Estados Unidos para dialogar sobre estas questões;	17. Toma nota das preocupações dos Estados Unidos acerca ***das soluções no âmbito do Pilar Um e*** dos impostos unilaterais sobre os serviços digitais, que consideram discriminatórios das empresas tecnológicas norte-americanas; saúda a abertura dos Estados Unidos para dialogar sobre estas questões;

Or. en

Alteração 151
Katri Kulmuni, Billy Kelleher, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*

17. Toma nota das preocupações dos Estados Unidos acerca dos impostos unilaterais sobre os serviços digitais, que consideram discriminatórios das empresas tecnológicas norte-americanas; saúda ***a abertura dos*** Estados Unidos ***para dialogar*** sobre estas questões;	17. Toma nota das preocupações dos Estados Unidos acerca dos impostos unilaterais sobre os serviços digitais, que consideram discriminatórios das empresas tecnológicas norte-americanas; saúda ***um diálogo construtivo entre a UE e os*** Estados Unidos sobre estas questões;

Or. en

Alteração 152
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Entende que as medidas unilaterais ou as convenções para evitar a dupla tributação não podem responder adequadamente aos desafios fiscais mundiais e podem abrir caminho a medidas de retaliação, pelo que lograr uma solução mundial para a tributação da economia digital se afigura a via ideal a seguir;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 153
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Entende que as medidas unilaterais ou as convenções para evitar a dupla tributação não podem responder adequadamente aos desafios fiscais mundiais e podem abrir caminho a medidas de retaliação, pelo que lograr uma solução mundial para a tributação da economia	18. Entende que as medidas unilaterais ou as convenções para evitar a dupla tributação não podem responder adequadamente aos desafios fiscais mundiais e podem abrir caminho a medidas de retaliação, pelo que lograr uma solução mundial para a tributação da economia

digital se afigura a via ideal a seguir;	digital se afigura a via ideal a seguir***, desde que a eventual solução respeite o princípio da substância económica e não desfavoreça de forma arbitrária as economias mais pequenas abertas;***

Or. en

Alteração 154
Pierre Pimpie

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Entende que as medidas unilaterais ***ou as convenções para evitar a dupla tributação não podem responder adequadamente aos desafios fiscais mundiais e*** podem abrir caminho a medidas de retaliação***, pelo que lograr uma*** solução mundial para a tributação da economia digital ***se afigura a via ideal a seguir***;	18. Entende que as medidas unilaterais podem abrir caminho a medidas de retaliação***, lembrando simultaneamente que as convenções para evitar a dupla tributação continuam a ser um instrumento central para evitar a dupla tributação e preservar a segurança jurídica; sublinha que qualquer*** solução mundial para a tributação da economia digital ***deverá assentar num amplo consenso e na aplicação efetiva por todas as principais economias***;

Or. en

Alteração 155
Kinga Kollár

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Entende que as medidas unilaterais ou as convenções para evitar a dupla tributação não podem responder adequadamente aos desafios fiscais mundiais e podem abrir caminho a medidas de retaliação, pelo que lograr uma solução	18. Entende que as medidas unilaterais ou as convenções para evitar a dupla tributação não podem responder adequadamente aos desafios fiscais mundiais e podem abrir caminho a medidas de retaliação, pelo que lograr uma solução

mundial para a tributação da economia digital se afigura a via ideal a seguir;	mundial para a tributação da economia digital se afigura a via ideal a seguir***, construindo uma solução numa base mais alargada***;

Or. en

Alteração 156
Regina Doherty, Arba Kokalari

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Entende que as medidas unilaterais ou as convenções para evitar a dupla tributação não podem responder adequadamente aos desafios fiscais mundiais e podem abrir caminho a medidas de retaliação, pelo que lograr uma solução mundial para a tributação da economia digital se afigura a via ***ideal*** a seguir;	18. Entende que as medidas unilaterais ou as convenções para evitar a dupla tributação não podem responder adequadamente aos desafios fiscais mundiais e podem abrir caminho a medidas de retaliação, pelo que lograr uma solução mundial para a tributação da economia digital se afigura a ***única*** via ***eficaz*** a seguir;

Or. en

Alteração 157
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Salienta, no entanto, que, na ausência de uma solução global, as medidas regionais ou unilaterais podem desempenhar um papel na garantia de uma maior equidade fiscal; insta a Comissão a rever o âmbito da ação da UE em matéria de tributação justa da economia digital à luz dos recentes desenvolvimentos políticos no quadro do

	Pilar Dois da OCDE; apela a uma reflexão renovada sobre um imposto digital da UE que assegure uma abordagem comum no que diz respeito à tributação do setor digital e reforce a competitividade global da UE, estabelecendo segurança jurídica e condições de concorrência equitativas para as empresas digitais que operam na União;

Or. en

Alteração 158
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Salienta que qualquer futuro acordo de cooperação fiscal internacional deve incluir cláusulas de reciprocidade para que as empresas de países terceiros que beneficiam de acesso ao mercado único estejam sujeitas a obrigações fiscais equivalentes às aplicadas às empresas da União.

Or. el

Alteração 159
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. ***Toma nota das*** negociações em curso sob a alçada da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal, que visam melhorar a cooperação e a transparência	19. ***Congratula-se com as*** negociações em curso sob a alçada da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal, que visam melhorar a cooperação e

fiscais num contexto mundial;	a transparência fiscais num contexto mundial; ***considera que a convenção das Nações Unidas sobre fiscalidade deve ser pensada para garantir uma repartição equitativa dos direitos de tributação entre os Estados-nação e, tendo em devida conta a soberania fiscal nacional, apoiar esforços para combater as práticas fiscais abusivas e outros fluxos financeiros ilícitos; salienta, neste contexto, que a UE deve desempenhar um papel proativo para permitir que os países em desenvolvimento mobilizem recursos nacionais, em particular através de uma melhor governação fiscal, e que a UE deve assumir a liderança na luta contra os fluxos financeiros ilícitos;***
	Or. en

Alteração 160
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. ***Toma nota das*** negociações em curso sob a alçada da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal***, que visam melhorar a cooperação e a transparência fiscais num contexto mundial***;	19. ***Regista com preocupação as*** negociações em curso sob a alçada da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal; ***opõe-se firmemente às disposições em projeto, como o artigo 5.º, que pode ser interpretado como exigindo a renegociação obrigatória dos acordos fiscais bilaterais em vigor, pondo assim em causa a certeza jurídica há muito estabelecida; rejeita qualquer quadro fiscal internacional que privilegie a votação por maioria simples, em detrimento da tomada de decisões com base no consenso;***
	Or. en

Alteração 161
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. ***Toma nota das*** negociações em curso sob a alçada da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal, que visam ***melhorar a*** cooperação ***e a transparência fiscais num contexto mundial***;	19. ***Congratula-se com as*** negociações em curso sob a alçada da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal, que visam ***estabelecer uma*** cooperação ***internacional em matéria fiscal plenamente inclusiva, e criar um sistema fiscal internacional justo, transparente, eficiente, equitativo e eficaz para o desenvolvimento sustentável; insta os Estados-Membros a continuarem a empenhar-se construtivamente no processo, não obstante o trabalho desenvolvido na OCDE***;

Or. en

Alteração 162
Pierre Pimpie, Tomáš Kubín, Enikő Győri

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Toma nota das negociações em curso sob a alçada da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal, que visam melhorar a cooperação e a transparência fiscais num contexto mundial;	19. Toma nota das negociações em curso sob a alçada da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal, que visam melhorar a cooperação e a transparência fiscais num contexto mundial; ***salienta que qualquer processo liderado pelas Nações Unidas deve complementar, e não duplicar ou comprometer, as normas existentes da OCDE/G20, deve preservar a segurança jurídica e não deve criar obrigações contraditórias para os Estados-Membros, as administrações***

fiscais ou as empresas;

Or. en

Alteração 163
Jussi Saramo, Martin Schirdewan, Pasquale Tridico, Manon Aubry

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. ***Toma nota das*** negociações em curso sob a alçada da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal, que visam melhorar a cooperação e a transparência fiscais num contexto mundial;	19. ***Congratula-se com as*** negociações em curso sob a alçada da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal, que visam melhorar a cooperação e a transparência fiscais num contexto mundial;

Or. en

Alteração 164
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Convida os Estados-Membros a reforçarem a sua coordenação e a apresentarem uma posição concertada nos fóruns multilaterais; convida, ademais, a Comissão a ajudar os Estados-Membros a representarem eficazmente os seus interesses nesses fóruns;	20. Convida os Estados-Membros a reforçarem a sua coordenação e a apresentarem uma posição concertada nos fóruns multilaterais***, se for caso disso, mantendo o seu direito individual de negociar e votar de forma independente de acordo com os interesses nacionais; rejeita firmemente qualquer tentativa de transferência da competência externa exclusiva em matéria fiscal para a Comissão***; convida, ademais, a Comissão a ajudar os Estados-Membros ***que assim o solicitem*** a representarem eficazmente os seus interesses nesses fóruns;

Or. en

Alteração 165
Kinga Kollár

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Convida os Estados-Membros a reforçarem a sua coordenação e a apresentarem uma posição concertada nos fóruns multilaterais; convida, ademais, a Comissão a ajudar os Estados-Membros a representarem eficazmente os seus interesses nesses fóruns;	20. Convida os Estados-Membros a reforçarem a sua coordenação e a apresentarem uma posição concertada nos fóruns multilaterais ***que reflita os interesses da UE, simplifique as obrigações fiscais e assegure a coerência no âmbito do quadro fiscal internacional***; convida, ademais, a Comissão a ajudar os Estados-Membros a representarem eficazmente os seus interesses nesses fóruns;

Or. en

Alteração 166
Rasmus Andresen

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Convida os Estados-Membros a reforçarem a sua coordenação e a apresentarem ***uma posição concertada*** nos fóruns multilaterais; ***convida***, ademais, a Comissão ***a ajudar os*** Estados-Membros ***a representarem eficazmente os seus interesses*** nesses fóruns;	20. Convida os Estados-Membros a reforçarem a sua coordenação e a apresentarem ***posições ambiciosas*** nos fóruns multilaterais; ***insta***, ademais, a Comissão ***a assumir um papel mais proativo e ambicioso na representação efetiva dos*** Estados-Membros nesses fóruns;

Or. en

Alteração 167
Katri Kulmuni, Billy Kelleher, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Convida os Estados-Membros a reforçarem a sua coordenação e a apresentarem uma posição concertada nos fóruns multilaterais; convida, ademais, a Comissão a ajudar os Estados-Membros a representarem eficazmente os seus interesses nesses fóruns;	20. Convida os Estados-Membros a reforçarem a sua coordenação e a apresentarem uma posição concertada ***forte*** nos fóruns multilaterais; convida, ademais, a Comissão a ajudar os Estados-Membros a representarem eficazmente os seus interesses nesses fóruns;

Or. en

Alteração 168
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Insta o Conselho a adotar a votação por maioria qualificada para determinadas questões fiscais relativas à prevenção da evasão e elisão fiscais e à aplicação de acordos fiscais internacionais; salienta que a falta de uma coordenação fiscal mais ampla pressiona os Estados-Membros a participarem num nivelamento por baixo prejudicial, prejudicando simultaneamente a atividade económica transfronteiriça;

Or. en

Alteração 169
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Insta a Comissão a elaborar um relatório anual sobre o diferencial de tributação entre as empresas da União e as empresas de países terceiros que operam no mercado único, avaliando o impacto na competitividade, no investimento e nas receitas públicas dos Estados-Membros, e a propor medidas corretivas, se necessário.

Or. el

Alteração 170
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 20-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-B. Insta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem as medidas contra os paraísos fiscais internacionais, promovendo a total transparência no que diz respeito aos beneficiários efetivos, apoiando a troca automática de informações e assegurando a aplicação efetiva de uma taxa mínima mundial de imposto sobre as sociedades; insta ao estabelecimento de sanções mais severas contra as jurisdições não cooperantes e apela ao reforço dos requisitos de comunicação de informações discriminadas por país para as empresas multinacionais, a fim de combater a elisão fiscal, a evasão fiscal e os fluxos financeiros ilícitos;

Or. en

Alteração 171
Niels Fuglsang, Bruno Gonçalves, Matthias Ecke, Aurore Lalucq, Evelyn Regner, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 20-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-C. Insta ao estabelecimento de sanções mais severas contra as jurisdições não cooperantes e apela ao reforço dos requisitos de comunicação de informações discriminadas por país para as empresas multinacionais, a fim de combater a elisão fiscal, a evasão fiscal e os fluxos financeiros ilícitos;

Or. en